

3.ª Série—Vol. XXI



N.º 3—Março de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXI

N.º 3 — Março de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



1974
IMPRESA NACIONAL
MACAU



N.º 2.º — Remette os trabalhos da Comissão em que ensina a maneira de economizar as despesas da Faz.ª P.ª desta Cid.ª

Num. — Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha — Ilmo e Exmo Senhor — A Comissão creada por Portaria de V. Ex.ª de 11 do corrente, p.ª q' examinando os Offícios, e mais documentos, que com a referida Portaria, lhe forão enviadas, indique á vista delles o arbitrio, e meios p.ª se amortizar a divida de 173.170 tacs e 302 caixas, em que está gravada a Fazenda Publica da Cidade de Macáo, de que Annualmt.ª paga juros de 6, e 7 p.ª Ct.º; depois de ter visto, e considerado os referidos documentos, e outros papeis, que p.ª esta occasião lhe forão presentes, não descobre outros meios de extinguir aquella grande divida; sendo — 1.º — Economizar as Despesas Publicas, de maneira, que se não fação senão aquellas, q' forem fundadas em Lei, Ordens Regias, ou do Sup.ª Govern.ª desta Capital, ou finalmt.ª dictadas pela imperioza Lei, de huma urgente necessidade. — 2.º — Arrecadar a divida de sessenta, e tantos mil tacs, q' ali se está devendo a m.ªª Fazenda Publica pela maneira, que em differentes tempos tem sido determinado pelo Sup.ª Govern.ª desta Capital a Administração da Fazenda Publica daquella Cidade. — 3.º — Finalmente applicar o excedente da Receita sobre a despeza, p.ª a amortização da mencionada divida, a qual poderá ficar extincta em menos de 4 annos, se continuar, como se espera, o rendimento dos Direitos das Fazendas p.ª Franquia na Alfandega daquella Cidade, como aconteceu no Anno proximo passado de 1835. Tal he o parecer da referida Comissão, que todavia submete ao zello, e criterio de V. Ex.ª.

Deos Gue a V. Ex.ª m.ª an.ª Pangim e Salla das Sesoens da Comissão aos 25 de Abril de 1836. — M.ª Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, Cipriano Silverio Roiz Nunes, Domingos José Mariano Luis, Secretaria do Estado 2 de Maio de 1836. O Secretario = Frederico Leão Cabreira.

3.º — Inf.ª do Contador da Faz.ª P.ª de Goa a conta desta Cid.ª do ano de 1833

Copia — N.º — Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha — Por este Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Publica, que Administra o Leal Senado da Cid.ª de Macáo do Anno de 1833, se mostra importar a somma da Receita desde o N.º 1.º até 14 em 105:604 tacs, 754 caixas, existindo 2.152 tacs 497 caixas, q' passarão p.ª receita do Anno de 1834, como faz certo no encerramento da sua conta. Igualmente se mostra a somma do que está p.ª se arrecadar desde o N.º 1.º até 69, importante em 63:133 tacs 989 cx.ª.

A escripturação dos d.^{os} Extractos, ainda que se acha em maior parte conforme o Methodo prescripto pela Lei, se encontram porem algumas incoherencias, q' sendo notadas nos Annos antecedentes, athé o prezente não tem sido possivel evita-las, não obstante repetidas advertencias, que annualmt.^o se tem feito.

Examinando-se as Folhas da Despeza, q' acompanhão os m.^{tas} Balanços, consta da Folha do Hospital Militar N.^o 3.^o ter sido pago Felipe Jozé de Freitas hum dos Boticarios do d.^o Hospital de 423 taéis, 732 caixas dos Medicamentos contribuidos no segd.^o semestre de 1832.

Semelhante despeza de Medicamt.^{os}, e efeitos, q' pertence ao fornecimento da Botica do Hospital Militar deve ser satisfeita pela competente Repartição, e addicionada na Folha do m.^{tas} Hospital, p.^a se evitarem duvidas, e confuzoens q' cauzão, quando o pagamt.^o dos m.^{tas} Medicamt.^{os} se faz pelas Folhas incompetentes, o que tendo sido notado no Anno de 1830, ainda não se tem dado execução.

A despeza de 559 patacas, e 41 avos, feita na Apozentadoria, e mobilia do Governo, alem de parecer excessiva, são notaveis algumas addicoens da m.^{tas} despeza. Aparece nesta relação diferentes compras de varios trastes novos, sem se lembrar dos outros tantos velhos, q' devem existir, cuja despeza não está sancionada p.^f Ordens Regias, menos approvada p.^f Governo deste Estado, o que tbem foi recommendado p.^f vezes.

Finalmente se achão addicionadas no Folha extraordinaria varias despezas feitas como necessarias, sendo humas permittidas pelo Governo deste Estado, e outras p.^f aquelle Senado, sem a competente approvação, notando serem de costume, e pratica, principalmt.^o de 467 taéis, e 400 caixas na compra de oito Moços p.^a serviço da Alfandega e de 118 taéis, 183 caixas de Gratificação, q' se deo a M.^{el} Vict.^o Roza Braga Fiel do Recebedor da Alfandega, servindo-se de pretexto de precisão; e tendo sido estas notadas nos Annos preteritos p.^a se não continuarem semelhantes despezas, ainda não tem cessado como se prova do actual Balanço.

A relação dos Devedores não está conforme com as Nottas recommendadas, e p.^f vezes repetidas p.^f esta Contadoria, q' declarasse as delligencias feitas p.^a sua arrecadação, e que não tendo satisfeito, se torna declarar, q' não deve haver mais disfarce p.^f ser favoravel a cobrança dos alcances, assim p.^a as despezas, como p.^a diminuir o deficit do Cofre.

Contadoria G.^l a 23 de Abril de 1836 = Domingos Jozé Mariano Luis. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretario = Frederico Leão Cabreira.

N.^o 2.^o — Fica sciente da Eleição desta Cam.^a p.^f Dec. de 9 de Janeiro de 1834; e de ter recebido em Goa 1 Pauta de antiga Nomeação dos Senadores

Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha = O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.^o 2.^o, que V. Sr.^a lhe dirigio em 31 de Dezembro do Anno passado, participando haver-se eleito em 24 do antecedente Fevereiro essa Camara Municipal na forma do Decreto de 9 de Janeiro de 1834, e ter-se oportunam.^o procedido conforme o m.^{tas} Decreto á elleição dos Vereadores, que devião servir neste prezente anno de 1836. O Governo

fica sciente do contesto do mesmo Officio, com o qual recebo a Pauta, que daqui havia ido, contendo a Nomeação dos Membros do anterior Senado, cuja Pauta se tornou inutil á vista da Lei, que deo nova forma a taes Repartiçoens.

Deos Gue a V. Sr.^a Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel José Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Mació.

N.º 3.º — Fica sciente dos motivos da instalação desta Cam.^a, e mais occorencias havidas em conseq.^{cia} da Novissima Legislação aqui recebida

Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha = O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeu o Officio N.º 3.º, que V. Sr.^a lhe dirigio em 30 de Dezembro do anno proximo passado, participando os motivos da sua instalação, e mais occorencias havidas, em consequencia da novissima legislação ahi recebida; e bem assim o haver-se dezenzaminhado em Bombaim o seu anterior Officio de 18 de Março, q' continha a m.^{ma} participação, da qual, e de todas as mencionadas occorencias, este Governo fica sciente pelas copias, que acompanharão aquelle sobredito Officio n.º 3.º, a que neste se responde.

Deos Gue a V. Sr.^a Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel José Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Mació.

N.º 4.º — Accuza a recepção das Copias dos Off.^{es} q' esta Cam.^a dirigio a S. M. sobre o Neg.^{cio} Politico

Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha = O Governo Provizional dos Estados da India, em nome da Rainha, recebeu o Officio, que V. Sr.^a lhe dirigio em 29 de Janeiro ultimo, contendo p.^a Copia, outros officios, e mais documentos, cujos originaes essa Camara enviara á Real Prezença de Sua Magestade Fidellissima. Este Governo fica sciente do contexto de todos os mencionados Officios, e documentos. Deos Gue a V. Sr.^a Goa 9 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel José Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Mació.

N.º 5.º — Sobre não ser admissivel o motivo pl.º q.¹ esta Ad.^{ma} pedia p.^a não fazer as despezas com a feitoria Portugueza em Siam

Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha = Ao Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, foi prezente o Officio, que essa Camara, como Corporação Administrativa lhe dirigio em 5 de Fevereiro ultimo, tratando largamt.^e da inutilidade da Feitoria Portugueza existente em Siam, das despezas, que os Cofres da Fazenda Publica dessa Cidade são obrigados a fazer com ella, e da prestação; ou auxilio pecuniário, que annualmt.^e dahi se remette p.^a as Ilhas

de Timor, e Solor, e incluindo a final com a declaração de passar a prevenir aquelles dous Estabellcimt.^{os} de que nos seguintes, e futuros Annos lhes não enviará aquelles indispensaveis socorros.

Ainda que fossem muito mais fortes as razoes expendidas no dito Officio, e solidos os seus fundam.^{os}, bastava ser hum semelhante objecto do Real, e Soberano Conhecimento de S. Mag.^a Fidellissima, p.^a se não fazer alteração alguma a respeito delle, sem que houvesse precedido o seu Regio Conhecimento, e Approvação. Alem do que tendo crescido consideravelmente no anno proximo passado, e sendo de esperar, que ainda mais cresço no prezente, e futuro, os rendimentos da Alfandega dessa mesma Cidade, pela admissão das fazendas p.^a Franquia, ultimam.^a adoptada; torna-se extraordinario o dizer V. Sr.^a não poderem agora os sobred.^{os} Cofres com as indicadas despesas, não se recordando de que elles forão igualm.^o feitas em outros Annos, em que p.^a falta da referida vantagem, e acrescimo da Fazenda se sofrerão maiores apuros.

Se huma tal deliberação, e arbitrio de V. Sr.^a se levasse a effeito em pouco tempo, teriamos occasião de observar as mais funestas consequencias, especialm.^o pelo que pertence a Timor.

Nas prezentes circumstancias, huma tal medida sobremaneira impolitica, é capaz de produzir p.^a este Estado, e m.^{mo} p.^a a Nação graves inconvenientes, e descredito, e port.^o este dito Governo completamente a dezaprova, e Ordena, que de futuro, e em quanto Sua Dita Mag.^a não for Servida Rezolver o contrario, nenhuma alteração se faça a semelhante respeito, e continuem a enviar-se p.^a os supramencionados Estabellcimentos, socorros iguaes aos que nos antecedentes annos se lhes tem mandado.

Deos Gue a V. Sr.^a. Goa 9 de Maio de 1836 — João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Prezidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Contantino de Santa Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Macão,

N.^o 6.^o — Recommenda a efectiva remessa annual de 4.000 Pat.^a p.^a Timor e pede a informação p.^a q.^a o L. Senado pagou gratificação ao Major de Timor Bento M.^{el} Glz de Macedo estando em Macão e p.^a q.^a Ley a pagou; e que os Off.^{os} de Timor durante a sua estadia em Macão só tem os seus legaes vencim.^{os} & &, nada mais

Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha — Ao Governo provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, foi prezente o Officio N.^o 19 da copia incluza, assignada pelo Tent.^o Coronel Frederico Leão Cabreira, Secretario deste Estado, que o Govd.^o das Ilhas de Solor, e Timor lhe dirigio em 14 de Maio do Anno proximo passado, declarando ter-se absorvido a quantia de vinte e quatro mil, e sessenta sette patacas, pertencentes ao subsidio annual, q.^a dessa Cidade costuma, e deve p.^a ali mandar-se, no pagamento de Gratificação, e cavalgadura ao Major Bento Zeferino Glz de Macedo de todo o tempo, que ahi se demorou; bem como no adiantamento de 400 patacas ao Ouv.^o Mathias Felipe Dias p.^a conta dos

seus futuros vencimentos, e finalmt.^e no custo das encomendas, que a V. Sr.^a fizera o adjunto Administrativo da Fazenda Publica daquellas Ilhas.

Ainda que os referidos abonos, e adiantam.^{os} se fizessem sob fiança competente, como declara o referido Govd.^{or}, com tudo elles não deverião ter tido lugar, attenta a consideravel alteração, q' poderia occazonar na Administração Publica do mencionado Estabellcimt.^o, a inesperada falta de huma tal quantia, á vista do que este Governo determina, que de futuro não tornem a effectuar-se taes adiantamentos, e abonos, posto que sejam de baixo de mais seguras fianças, remetendo-se sem falta p.^a as sobred.^{as} Ilhas as quatro mil patacas, q' costumão annualmt.^e mandar-se com a unica subtracção do custo, e preço das encomendas, q' a essa Camara tiver feito, ou fizer o supramencionado Adjunto.

V. Sr.^a informará opportunam.^e a este d.^o Governo da Gratificação, que se pagou ao suprarreferido Major, e qual a Lei, ou titulo prq' elle mostrou pretencer-lhe; ficando na certeza de que os Soldos, Gratificaçoens, e mais vencim.^{os}, q' legitimam.^e pertencerem aos Officiaes, e empregados, q' em objecto do Real Serviço houverem de passar p.^a essa Cid.^e, e nella demorar-se, devem ser durante a demora, pago p.^a conta da Fazenda Publica dessa mesma Cidade, e não dos Estabellcimentos, a cujo Serviço os mesmos Officiaes, ou Empregados se destinarem. Deos Gue a V. Sr.^a Goa 9 de Maio de 1836 — João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel José Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Para a Camara Municipal da Cidade de Mació.

Documento do Officio Supra.

Copia — N.^o 29 = Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha — Illmo e Exmo Sñr = Tenho por meu dever representar a V. Ex.^a, que na presente Monção entrou tão somt.^e no Cofre da Fazenda Publica destas Ilhas em dinheiro de contado 3.903 rupias, ou 1.533 patacas pelo subsidio annuo de Mació, sendo 2.467 patacas com que prefaz o cumpulo de quatro mil pelo subsidio geralmt.^e remetido, levadas pelas encomendas feitas pelo Adjunto, pagam.^o de Gratificação, e Cavalgadura ao Major Bento Zeferino Glz. de Macedo de todo o tempo, q' ali esteve, cuja importancia montou a mais de quinhentas patacas, e 400 ditas dadas ao Ouv.^{or} Mathias Felipe Dias, p.^a conta dos seus futuros vencimentos.

Tal he actualmt.^e o proceder da Camara da Cidade de Mació, q' a seu arbitrio abona quantias p.^a os descontos do subsidio, q' deve annualmt.^e remetter p.^a esta Colonia, q' tão preciso he; e ainda que diz a m.^{mas} Camara no seu Officio, abonar as ditas quantias, tanto do Major Bento Zeferino, como do Ouv.^{or} Mathias Felipe Dias, de baixo de fianças idoneas, p.^a reporem as m.^{mas} quantias, quando este Adjunto não approvasse a sua deliberação, com tudo ella não pode cobrir o dezarranjo, q' necessariam.^e hade fazer a esta Colonia, alem do que he huma inteira infracção as Reaes Ordens. Por este modo observo, q' o subsidio de Mació se vai tornar imaginario, pois á vista do proceder da d.^a Camara, julgo, que p.^a o segt.^e Anno descontará do Subsidio, q' tiver a mandar os Soldos, q' abonar aos Officiaes pelo tempo, que ali se demorem, suas passagens, os transportes dos degredados, e quaesquer outras pessoas, q' vierem servir p.^a esta Capitania; e talvez, q' em rezumo de contas

fique hum defficit contra a Fazenda Publica destas Ilhas. Se nesta monção tivesse V. Ex.^a mandado alguma Polvora, e Armamento, ainda se poderia com tal auxilio ir paleando com este Estabellimento, porem sem socorros alguns, he querer acabar com elle, p.^a o que pouco falta.

Ninguem tem mais dezejões do que eu, que prospere esta Colonia, mas p.^a obter fim he necessario, que se proporcione os meios, aliaz he trabalhar sem fructo.

Tenho lido as longas narraçoens, q' quazi todos os meus Predecessores tem feito a esse Superior Governo, pelos seus serviços praticados nesta Colonia, e na verdade bem se descobrem, porq' ella está quazi moribunda. Pela minha parte mt.^o me lizongarei se a poder conservar na desgraça, em que está, quando continuem a faltar-lhe os necessarios soccorros. A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.^a Deos Gue m.^o an.^a Dilli 14 de Maio de 1835. Illmo Exmo S.^o D. Manoel de Portugal e Castro, V. Rei e Cap.^m General de Mar, e Terra dos Estados da India = José Maria Marques. Secretaria do Estado 9 de Maio de 1836. O Secretario — Frederico Leão Cabreira.

Officio apresentado pelo Director da Alfandega desta Cidade, louvando o zello da m.^{ma} pello bom serviço q' fez na m.^{ma} Repat.^m

N.^o 1.^o — Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha — Ao Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, foi presente o Officio, que Vm.^{ca} lhe dirigio em 10 de Janeiro ultimo, incluindo o Mappa dos Rendimentos da Alfandega, de que he Administrador, com referencia ao Anno de 1834, e expondo o consideravel accrescimo dos d.^{os} rendimentos proveniente da admissão p.^a Franquia de fazendas grossas, pertencentes a Estrangeiros, ahi desembarcadas: Este Governo, fica sciente do contesto do d.^o Officio, e Mappa, não devendo dispençar-se de louvar o zello pelas Vantagens, serviços do Estado, que Vm.^{ca} manifestou na promptificação, e remessa do sobred.^o Mappa, e na maneira circumstanciada, e clara com que se expressa relativam.^{ca} a mencionada Franquia, e suas consequentes vantagens.

Deos Gue a Vm.^{ca}. Goa 11 de Maio de 1835. — João Cazimiro Per.^a da Rocha de Vasconcellos Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Sr Domingos Pio Marques, Administrador da Alfandega de Macão. Registrado no competente Livro da Alfandega a f. 93. Alfandega de Macão 11 de Agosto de 1836 = Faustino Joaq.^m Ferr.^a Gordo.

Officio do Governo da India, ao desta Cid.^a, em q' approva a marcha deste G.^o relativam.^o a execução das Leys Novissimas & &

Copia — N.^o 7.^o = O Governador Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, recebeo os Officios N.^{os} 9, 11, e 13, que Vm.^{ca} lhe dirigio, com data de 11 de Janeiro ultimo, tratando o 1.^o das pessoas, q' se transportarão p.^a esta Capital no Brigue de Vias, q' p.^a ahi regressa, as quaes todas aqui chegarão com excepção

do escravo Antonio de Justiniano Vieira Ribeiro, que ahi ficou p.^o doente, como declara a respectiva relação; e o 2.^o da Portaria, e Avizo, q' Vm.^{ca} recebera do Ministerio da Marinha, e do Ultramar com data de 23 de Abril, e 23 de Junho do anno proximo passado; e o ultimo pedindo a Portaria de 12 de Outubro de 1834, que generalizou em toda a Azia Portugueza o Monte Pio Militar, q' antes era privativo so das Tropas de Goa.

Relativamente ao 1.^o, o Governo fica sciente do seu contesto; estimando mt.^o quanto ao 2.^o, que a judicioza, e prudente conducta de Vm.^{ca} nesse Governo, não tenha merecido de S. Mag.^o Fidellissima nem a mais leve desapprovação; e finalmt.^o pelo que pertence ao 3.^o, Vm.^{ca} achará incluz a copia da Portaria, q' exige, assignada pelo Tent.^o Coronel Frederico Leão Cabreira Secretario deste Estado, p.^o fazer ahi dar a devida execução ao que nella se determina. D.^o G.^o a Vm.^{ca}. Goa 6 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^o da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de Santa Ritta. Sñr Bernardino Jozé de Sz.^o Soares de Andrea, Govd.^o e Cap.^o G.^o da Cidade de Macão. Está conforme = Miguel Per.^o Simoens, Secretario.

**Off.^o do Gov.^o da India mandando pagar as passagens, mais vencimt.^o
de 2 egressos e mais Off.^o civis destinados a Timor; e sobre
ter despachado a Ig.^o da Cruz p.^o Port.^o da Alf.^o de Macão**

Copia — N.^o 16 = O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, communica a Vm.^{ca}, que no Brigue de Vias — Esperança — que regressa agora p.^o essa Cidade, se transportão com destino p.^o Timor os Rd.^o P.^o Jozé M.^o Brandão, e Ant.^o Botelho, que forão Religiozos do extincto Conv.^o de St.^o Agostinho desta Capital, e Mestres de duas Escolas Publicas de 1.^o Letras, e Grammatica Portugueza, aqui estabellecidas; os quaes attentas as suas habilitaçoes, e boa conducta, se offerecerão voluntariam.^{te}, e forão aceitos p.^o servir, tanto religioza, como civilmente naquelle d.^o Estabellimento. Com igual destino se transporta Agostinho Romão dos Santos Terra, provido em Escrivão do Adjunto Administrativo da Fazenda Publica, e Luis Ant.^o Vianna em Escrivão da Alfandega, tudo da mencionada Ilha de Timor. Enquanto os m.^o Empregados ahi se demorarem, Vm.^{ca} fará, q' lhes sejam pagos os seus respectivos vencimentos, como se ha geralmente praticado, e os fará opportunam.^{te} embarcar p.^o o seu destino.

Por esta mesma occasião se participa a Vm.^{ca}, q' p.^o Portaria desta data foi nomeado p.^o Porteiro da Alfandega dessa Cid.^o o 2.^o Tenente da Marinha deste Estado Ignacio de Lisboa da Cruz, como as particularidades exaradas na m.^o Portaria.

D.^o G.^o a Vm.^{ca}. Goa 11 de Maio de 1836 = João Cazimiro Per.^o da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Manoel Jozé Ribeiro, Fr. Constantino de St.^o Ritta. Sñr Bernardo Jozé de Sz.^o Soares de Andrea, Govd.^o e Cap.^o G.^o da Cid.^o de Macão.

Está conforme = Miguel Per.^o Simoens, Secretario.

Off.º do Gov.º da Índia ao desta Cid.º a respeito dos acceios, e concertos das Fort.ºs, armazens, Depozitos, Quarteis e Laboratorio.

Copia — Paragrapho 7.º, e 8.º Officio do Illmo e Exmo S.ª Vice Rei, e Cap.º General de Mar e Terra dos Estados da Índia datado de 18 de Abril de 1834.

7.º = Tendo-me sido presente tudo quanto Vm.º escreve no seu Officio N.º 10 sobre o miseravel estado, em que achou as Fortalezas, Fortes, Baluartes, Armazens, Depozitos, Quarteis e Laboratorio; cumpre-me rezolver, q' Vm.º mandando proceder a hum exacto Orçamento de todas as obras, e concertos, q' forem indispensavelmt.º necessarios p.ª os fins p.ª que se fizerão aquelles Edifícios, proponha esta despesa no Leal Senado, p.ª q' não podendo fazer-se toda logo de huma vez, se vá verificando annualmt.º o que for possivel, e segundo o estado dos Cofres da Fazenda Publica.

8.º — E a respeito da conservação, accio, e policia dos ditos Edifícios, Vm.º estabeleça aquelles Regulamentos, que melhor preenção estes uteis fins, fazendo-os logo executar, e dando-me disso parte.

Macão Secretaria do Governo 5 de Outubro de 1834 — José Maria de Siqueira.

Officios do Superior Governo da Índia vindos no Brigue Esperança da Capital em 21 de Julho de 1837

N.º 1 — Relativmt.º as contas desta Adm.º do anno de 1834 e remette as observaçoens do Contador G.º sobre as mesmas &

Governo Provizional dos Estados da Índia em Nome da Rainha Expediente Civil — Foi presente neste Governo Provizional dos Estados da Índia, em Nome da Rainha, o Officio que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa lhe dirigio em 10 de Dezembro ultimo, agompanhando o Extracto da Receita e Despesa, a cujo respeito nada mais se offerece a dizer, senão transmittir a essa Camara Municipal as observaçoens da Contadoria Geral da Fazenda Publica desta Capital, qu por copia achará incluzas, para lhe fazer prestar a attenção, que cumpre ao Serviço Nacional e Real.

Por esta occazião se remettem tambem a V. S.ª por copia as observaçoens feitas na mesma Contadoria, sobre o Balanço da Receita e Despesa desse Estabellimento pertencente ao anno de 1834, afim de que V. S.ª tendo-as em vista faça prestar igual attenção sobre os differentes pontos, que fazem o seu objecto. D.ª G.º a V. S.ª. Goa 13 de Mayo de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente, João Cabral d'Estefique, Antonio Maria de Mello, Antonio Mariano de Azevedo, Jozé Antonio de Lemos. P.ª a Camara Municipal da Cidade de Macão.

Documentos do Officio supra.

Copia — N.º — Governo Provizional dos Estados da Índia em Nome da Rainha. Expediente Civil — Mostra-se por este Balanço da Receita, e Despesa da Fazenda

Na Folha d'Alfandega do N.º 6.º se encontrão 122 Tacis, e 800 caixas pagos aos Guardas supernumerarios, cuja despeza deve ter a competente authorização.

Finalmente encontrão-se na Folha das Consignações, Penções, e Extraordinaria varias quantias pagas em consequencia do Assento do Senado, e outras, como necessarias, as quaes não tendo a competente authorização não merecem a legalidade, que requer, o que se deve evitar. Contadoria Geral a 5 de Maio de 1837 = Domingos José Mariano Luiz. Secretaria do Estado 13 de Maio de 1837 = Antonio Mariano d'Azevedo.

N.º 2 — Nova recomendação p.ª a remessa annual pecuniaria a Timor não obst.º a reprez.ª do L. Senado.

Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha. Expediente Civil = Tendo constado a este Superior Governo pelo Officio que lhe dirigio o Adjunto das Ilhas de Sollar e Timor em data de 18 de Junho do anno passado que V. S.ª declarara ao mesmo Adjunto que não concorria mais com o subsidio pecuniario que essa Administração remettia annualmente em execução das Ordens Regias para aquelle Estabellimento; e tendo este Governo terminantemente rezolvido sobre este objecto no Officio N.º 5.º de 9 de Maio do dito anno, cumpre agora recomendar-lhe mui positivamente que se não faça nenhuma alteração a semelhante respeito, em quanto Sua Mag.ª Fidell.ª não for servida Rezolver o contrario, e continui a enviar-se para o supra mencionado Estabellimento soccorros determinados pelas sobreditas Ordens Regias, e deste Superior Governo, ficando V. S.ª na certeza de que será responsavel perante a Mesma Augusta Senhora por qualquer transtorno que haja de occasionar áquellas Ilhas a falta do mencionado subsidio. D.ª G.ª á V. S.ª. Goa 13 de Maio de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Prezidente, Antonio Maria de Mello, Antonio Mariano de Azevedo, José Antonio de Lemos. Para Camara Municipal da Cidade de Maciõ.

N.º 3 — Manda proceder a cobrança do q' D. Gabriel, Vicente Fr.ºº Bapt.º, e João de Deos Castro devedores da Faz.ª P.ª de Goa.

Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha. Expediente Civil = O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a essa Camara Municipal as quatro Certidoens incluzas assignadas por Domingos José Mariano Luiz Contador Geral da Fazenda Publica deste Estado pelas quaes consta que Vicente Francisco Baptista, João de Deos de Castro, e D. Gabriel Iretuta Goyana, todos existentes nesta Cidade são devedores a mesma Fazenda de cinco mil oito centos hum xerafins, quatro tangas quarenta reis e meio (5.801:4:40 1/2) e mil trinta e huma Patacas e setenta e sette avos (1.031, e 77 avos) pelas dízimas de Chancellaria, e custas, em que ficarão condemnadas em diferentes epochas pelo extincto Tribunal da Relação desta Cidade, e determina que essa Camara Municipal como Corporação Administrativa faça cobrar dos ditos devedores a mencionada quantia, e remetta na monção seguinte ao Cofre desta dita Fazenda Publica. D.ª

G.º a V. S.ª. Goa 13 de Maio de 1837 — João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente, Antonio Maria de Mello, Antonio Marianno d'Azevedo, Jozé Antonio de Lemos. Para Camara Municipal da Cidade de Macáo.

Documentos do Officio supra.

Revendo-se o L.º 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria, e delle desde f. 18v. the f.20 consta estar lançada huma verba contra Vicente Francisco Baptista morador na Cidade de Macáo pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica cem Patacas, e mil duzentos vinte e hum reis em dinheiro de Macáo, e seis xerafins huma tanga quarenta reis em dinheiro de Goa da Dizima da Sentença que contra elle obtiverão D. Genoveva Ludovina Mourão Garcez Palha viuva de Manoel Joaq.º de Mattos e Goes, e Francisco da Costa Campos por cabeça de sua mulher D. Maria Antonio de Mattos e Goes no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade, e confirmada por Accordão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de seis de Agosto de 1835; e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta: Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Maio de 1837 — Domingos Jozé Mariano Luiz.

Revendo-se o L.º N.º 5.º das verbas dos Devedores das Dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 75, te f. 70 consta estar lançada na data de 18 de Abril de 1834 huma verba contra João de Deos de Castro morador na Cidade de Macáo pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica cincoenta e cinco xerafins, duas tangas e trinta e seis reis e meio, da dizima do proprio, e de custas feitas na Superior Instancia da Sentença que contra elle obteve João Vicente Roza Braga por cabeça de sua mulher Percilia de Trindade, alem da dizima dos lucros que se liquidarem na execução da mesma Sentença, e das custas que se fez na Ouvidoria da dita Cidade de Macáo que igualmente não estavam liquidadas, e para apresentar a mesma liquidação depositou o dito Auctor trinta xerafins receiptadas no Livro da Receita da mesma extincta (sic.) Chancellaria na Feria do mesmo dia 16 de Abril de 1834. Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos, e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 2 de Mayo de 1837 — Domingos Jozé Mariano Luiz.

Revendo-se o Livro N.º 51 das verbas dos devedores das dizimas da extincta Chancellaria delle a f. 17 te f. 18 consta estar lançada huma verba na data de vinte de Abril de 1836 contra João de Deos de Castro morador na Cidade de Macáo, pelo qual consta dever pagar a Fazenda Publica nove centas trinta e huma Patacas, e setenta e sette avos da dizima da Sentença que contra elle obteve Joaquim Mourão Garcez Palha morador em Ribandar na Cauza de Sequestro procedido pelo dito Joaquim Mourão em quinhentos vinte fardos de algodão pertencente a Antonio Fernandes da Silva existente na dita Cidade de Macáo, a que o dito João de Deos de Castro oppoz com Embargos de terceiro Senhor e possuidor, que a final forão julgados por não provados pelo Accordão da extincta Relação datado de vinte e oito de Novembro de mil oito centos trinta e quatro copiado na dita verba e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta. Contadoria Geral a 2 de Mayo de mil oitocentos digo esta. Diogo João Coutto Ajudante de expediente do Escrivão de Novos e velhos Direitos a fez. Contadoria Geral a 2 de Mayo de 1837 — Diogo Jozé Mariano Luiz.

Revedo-se o L.^o N.^o 51 das verbas dos devedores da dizima da extincta Chancellaria delle consta f. 56v., te f. 59 estar lançada huma verba contra D. Gabriel Iruvita Goyana, como Sindico nomeado pelos credores da extincta Caza de Lourenço Calvo, e Companhia de Maciço, pela qual consta dever pagar a Fazenda Publica, cinco mil setecentos, quatro xerafins, e trinta reis da dizima da Sentença, que contra elle obteve Joaquim José Ferreira como Cessionario de Antonio Gualarte da Silveira no Juizo da Ouvidoria da mesma Cidade de Maciço, e confirmada por Acórdão do Tribunal da Segunda Instancia deste Estado datado de 22 de Dezembro de 1835, e para ser arrecadada a dita quantia competentemente se passou esta. Paulo Vicente Dias Escrivão de Novos e Velhos Direitos a fez. Contadoria Geral 5 de Mayo de 1837 = Diogo José Mariano Luiz.

N.^o 4.^o — Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha. Expediente Civil = O Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha, remette a V. S.^a para sua intelligencia, a incluza Copia da Portaria N.^o 4.^o do Ministerio dos Negocios do Reino, datada de 14 de Julho de 1834, pela qual se determina que essa Camara Municipal mantenha illesos os privilegios, de que gozão os seus Empregos, em virtude das condiçoens do Contracto do Tabaco. D.^a G.^a a V. S.^a. Goa 13 de Maio de 1837 = João Cazimiro Pereira da Rocha Vasconcellos, Presidente, João Cabral de Estefique, Antonio Maria de Mello, Antonio Mariano de Azevedo, José Antonio de Lemos. Para a Camara Municipal da Cidade de Maciço.

Documento do Officio supra.

Copia — N.^o 4.^o = Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha. Expediente Civil. Ministerio do Reino = Requerendo as Caixas Geraes do Contracto do Tabaco que se removão os embaraços, que algumas Camaras Municipaes do Reino, oppoem ao exacto cumprimento das Condiçoens do Contracto, devendo d'aqui resultar hum não só grave tropeço á marcha da sua administração, mas hum immediato prejuizo aos interesses da Fazenda Publica: Manda o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, que o Prefeito dos Estados da India passe as mais positivas Ordens, para que a Camara da Cidade de Maciço cumpra exactamente os privilegios, de que gozão os seus Empregados, em virtude das Condiçoens do dito contracto, praticando-se o que pela Ordem do dia 23 de Junho passado, já foi determinado a respeito dos embaraços, que as Authoridades Militares oppunhão ao reconhecim.^{to} dos privilegios dos ditos Empregados. O que assim lhe Manda participar para sua intelligencia, e execução. Palacio de Queluz em 14 de Julho de 1834 = Bento Ferreira do Carmo. Secretaria do Estado 12 de Maio de 1834 = Bento Pereira do Carmo. Secretaria do Estado 12 de Maio de 1837 = Antonio Mariano de Azevedo.

Off.^o do G.^o da India ao de Maciço: pela informação dos pagamentos dos Emolunt.^{os} dos Off.^{es} da Alf.^{g.} e dos tt.^{os} legaes q' todos os maes Empregados tem p.^o receber os compt.^{os} ordenados & &.

N.^o 2.^o = Tendo visto o que Vm.^{os} informou em datta de 30 de Janeiro ultimo sobre o Requerimento de José Maria de Siqueira, Secretario desse Governo, que

pertendia se lhe accessentassem os seus ordenados por serem deminutos; expondo Vm.^{ae} que não era possível no estado actual dessa Cidade sobre carregar a Caixa Publica com mais despezas, quando a receita não chegava para encargar as mesmas ordinarias, e indispensaveis, e que longe de se persuadir, que se devião augmentar os Ordenados julgava firmemente, no estado actual das couzas, que era preciso reduzir aos seus estados primitivos todos os que forão accrescentados subrepticamente por interpretaçoens contrafeitas de Ordens, de que existia muito por ali, e fazer entrar nos Cofres do Sennado os chamados emolumentos dessa Alfandega os quaes tendo sido em sua origem simples merces especiaes estavam agora convertidos por abuzo em hereditarias; que era necessaria em fim huma revista authorizada por mim a todos os titulos, e de todas as Repartiçoens. E tendo eu por esta occasião examinado a Carta Regia de 20 de Julho de 1814, que parece ser a que authorizara os referidos emolumentos, ainda que me foi facil ver, que determinando-se nella, que o Leal Senado dessa Cidade de Commum acordo com o Ouvidor Geral Miguel de Arriaga Brum da Silveira assignasse emolumentos a Nicolao Tolentino de Pinna Porteiro da Alfandega dessa Cidade, e Joaquim Vieira Ribeiro Escrivão da mesma, por terem desempenhado de huma maneira zelosa, e activa as Commissçoens de que tinhão sido encarregados durante a expedição contra os Piratas chinas, sendo ao mesmo tempo exactos no cumprimento dos deveres dos seus respectivos Empregos, pelos quaes vencião modicos ordenados, sendo os refferidos emolumentos os que parecessem proprios, segundo os Officios, que exercião na dita Alfandega, e sendo isto conforme ao que se achava em pratica contidas as outras dos Reinos e Dominios, se não tinhão verificado esta expressa, e indispensavel clauzula, e condição, nem talvez se tivesse procedido pelo dito Ouvidor Miguel de Arriaga com o Leal Senado ao supramencionado acordo, determinado na mesma Carta Regia sobre a taxa dos emolumentos, que parecer proprios segundo os Officios, que cada hum exercia com tudo tendo visto o Avizo da copia incluza expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 5 de Agosto do referido anno de 1814, quinze dias depois da mencionada Carta Regia authorizando o dito Conselheiro, e Ouvidor Arriaga para tomar a sua dispozicão geral para todos os Officiaes da Alfandega, segundo ele melhor entendesse, e fosse mais conforme a extenção, e natureza do trabalho que taes Empregados tinhão na Alfandega de Macão, e que sobre este assumpto possesse o Leal Senado de acordo com o dito Ouvidor, como estava determinado na citada Carta Regia, não posso resolver-me absoluta, e indistinctamente a mandar recolher nos Cofres da Fazenda Publica os emolumentos de que se trata; mas sim, e tão somente na hipoteze de se não terem preenchido os requzitos determinados na dita Carta Regia, e Avizo que posteriormente a declarou, e ampliando: Por tanto determino em primeiro lugar que Vm.^{ae} examinando esta materia em vista da dita Carta Regia e Avizo, e achando que não se procedeo no Leal Senado ao dito acordo, e em tudo conforme aquellas Soberanas Ordens, faça então recolher no dito Cofre os referidos emolumentos, para a vista delles resolver ulteriormente o que parecer justo. Se porem todos os requzitos da dita Carta Regia, e Avizo estiverem preenchidos, nada se innovará em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, por ser em tal cazo injusto que se privem Empregados publicos das vantagens de que tem

estado gozando há vinte annos com hum titulo legal: e em segundo lugar que no dito Senado se tome assento para que se examinem todos os titulos, em virtude dos quaes se recebem ordenados, e emolumentos, afim de que sendo-me tudo presente, se mande conservar aquelles que forem conforme as Reaes Ordens, ou determinações deste Superior Governo: O que Vm.^{oe} fará sem duvida alguma executar, dando-me parte de assim o ter cumprido pela primeira oportunidade que se lhe offercer, havendo-lhe isto por muito recommendado. D.^o Gue a Vm.^{oe}. Goa 19 de Abril de 1834 = D. Manoel de Portugal e Castro. S.^o Bernardo J.^o de Souza Soares de Andrea Gov.^{oe} e Cap.^m G.^o da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 5 de Agosto de 1837. Está conforme com o original = Jozé Maria de Siqueira.

**Officios do Illmo e Exmo Govd.^{oe} dos Estados da India recebidos
pela Curvetta Infanta Regente em 8 de Julho de 1838.**

**N.^o 1 — Relativamente as Contas desta Ad.^m do anno de 1836, e manda
executar as Notas do Contador G.^o a respeito das despesas da m.^{ma} Ad.^m
alias se veria na necessid.^e de tomar outras medidas & &.**

Governo Geral da India. Repartição Civil = Illmos Señores = De Ordem de S. Ex.^a o S.^o Barão de Sobrozo Govd.^{oe} G.^o destes Estados remetto a esse Leal Senado, p.^a copia incluzta, as observaçoens feitas a S. Exa, pelo Contador G.^o da Junta da Fazenda Publica desta Capital Jozé Agostinho de Souza, sobre o Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica dessa Cidade do Anno de 1836, q' V. Sr.^{ae} dirigirão a S. Exa. com o seu Officio de 20 de Dezembro de 1837 e sobre a Relação dos Devedores da mesma Fazenda, que o acompanhou; e me encarrega o m.^{mo} S.^o Govd.^{oe} G.^o de participar-lhe, q' V. Sr.^{ae} devem responder satisfatoria, e imprete-rivelmt.^e na Monção proxima seguinte a cada huma das sobreditas observaçoens.

Por esta occasião manda S. Ex.^a lembrar a V. Sr.^{ae}, q' em todas as monçoens passadas, sendolhe remettidas iguaes observaçoens cõ Ordens p.^a responder a ellas, não se tem visto cumprim.^{to} dellas, o q' não será de esperar p.^a o futuro; de outra sorte S. Ex.^a se verá na dura necessidade de tomar medidas energicas, q' ponhão termo de huma vez ás arbitrariedades, e desrespeito com que se olha p.^a as Ordens Superiores tendentes ao bem dos Serviços, e aos interesses da Fazenda Publica.

Deos Gue a V. Sr.^{ae}. Secretaria do Governo Geral dos Estados da India. 9 de Maio de 1838. Illmos Sñres Presidente, e Vogaes do Leal Senado de Macão = Antonio Mariano de Azevedo.

Documento do Officio Supra.

Copia = N.^o = Governo Geral da India Repartição Civil = Illmo e Exmo Sñr. Por este Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Publica, que administra o Leal Senado da Cidade de Macão, do anno de 1836, se mostra importar a Somma da Receita, desde o N.^o 1.^o até 8.^o, em 115.285 taéis, e 865 caixas; e da Despeza, desde o N.^o 1.^o até 9.^o, em 105.721 taéis, e 676 caixas, existindo 8.504 taéis, e 189 caixas, q' fizeram a primeira Receita do Anno de 1837. Da Relação dos devedores se conhece

importar a somma do que está p.^r se arrecadar, desde o N.º 1.º até 56, em 57.537 taéis, 20 caixas, declarando-se, q' a maior parte daquellas dividas estão p.^r suas circumstancias extinctas pelos motivos mencionados em cada huma das addicções, quando estes motivos devião ser legalizados, e manifestados pelo Juizo competente, p.^a a sua vista se dar conta a S. Mg.^a, e esperar a sua Real Resolução.

Relativamente a divida de 21.120 taéis de Bernardo Gomes de Lemos, e seus afiançados, deverá o Senado empregar todos os meios possiveis p.^a ser embolçada a Fazenda Publica, solicitando p.^a isso a decizão, de que faz menção a nota feita na mesma Relação.

Nota-se que na somma do Rezumo da Despeza do Anno de 1835 nos N.ºs 3, 4 e 5, devendo importar a somma em 6.887 taéis, e 946 caixas, acha-se a somma de 6.882 taéis, e 717 caixas, com a differença de hum tael, e 229 caixas de menos. Mais na Folha Militar N.º 6 na addição de João Teixe.^a de Lara, se acha de mais 472 caixas. Mais no d.º N.º na addição do Tent.º D. Joaq.^m de Eça, acha-se de menos 600 caixas. N.º 7 na somma de despeza da festividade, acha-se de mais a differença de huma caixa. No N.º 8 na somma da despeza do Escaller da alfandega, acha-se de mais 40 caixas, e no m.^{mos} N.º na despeza de Galés, acha-se a differença de 14 taéis, e 868 caixas de mais e bem assim no N.º 9 da despeza da Alfandega, acha-se p.^r de menos 6 caixas. Nota-se mais q' a despeza de 230 taéis, e 80 caixas, feita nas propinas do Secretario da Camara, e mais empregados da mesma, não he legal, porq' o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, em cuja consequencia se formou a d.^a Cam.^a, nada falla das propinas dos Officiaes, e p.^r Portaria do Ministerio de 16 de Janeiro do d.º Anno, e outras Ordens posteriores, tem feito cessar as m.^{mas} propinas.

Nota-se igualmente a despeza de 729 taéis, e 600 caixas, feita no Quartel dos Officiaes do Batalhão, e ainda que no Balanço aparece huma observação marginal, declarando estar cessada esta despeza desde 1.º de Setembro de 1836, em q' se augmentarão os Soldos aos m.^{mos} Officiaes, não menciona a Ordem, q' authorizou semelhante pagamt.º, nem o que concedeo aquelle pagamento, digo augmento.

Examinando-se finalmente a Escripuração dos d.^{os} Balanços, ainda que se acha a maior parte conforme com o methodo prescripto pelas Ordens Regias, não deixa comtudo de haver algumas incoherencias, e o methodo exigido, segundo os Annos antecedentes, consiste em classificar as addicções nas respectivas Folhas conforme a natureza dellas.

Contadoria Geral 8 de Maio de 1838. Do Contador G.^l Jozé Agostinho de Souza. Secretaria do Governo Geral 9 de Maio de 1838 — Antonio Marianno de Azevedo.

N.º 2 — Pede a informação ao resp.^o do Major de Timor Bento Zeferino de Macedo, em que pedia a difer.^a dos seus soldos que recebeu desta Caixa

Governo Geral da India. Repartição Civil = Ilmos Sñres = S. Ex.^a o Snr Barão de Sabrozo Govd.^{or} G.^l destes Estados manda remetter a V. Sr.^{as} o inluzo Requerimt.^o de Bento Zeferino Glz de Macedo, Major e Commd.^{te} da Provincia dos

Bellos das Ilhas de Solor e Timor, pelo qual requer a differença de Soldo q' houve no pagam.^o q' recebeu nessa Cidade pela Administração da Fazenda Publica; p.^a que V. Sr.^{as} informem o que houver sobre o refferido objecto.

Deos G.^o a V. Sr.^{as}. Secretaria do Governo Geral dos Estados da India. 11 de Maio de 1838. Illmos Snres Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Mació = Antonio Marianno de Azevedo.

Documento do Officio Supra.

Illmo e Exmo Senhor = Diz Bento Zeferino Glz de Macedo Major do Exercito desta Capital, e Commdt.^e da Provincia dos Bellos das Ilhas de Timor, e Solor, q' sendo da pratica em Mació o pagar-se aos Officiaes, q' passão p.^a diversos destinos os competentes Soldos em Reis fortes correntes naquella Cidade, p.^r cauza da carestia dos alimentos, se tem pago ao Supp.^o somt.^e em Reis fortes cincoenta e cinco X.^a, parte dos Soldos da sua Patente, p.^r ter deixado p.^r Portaria do Exmo Governo deste Estado no Thezouro publico noventa e cinco X.^a p.^a o subsidio da sua familia, q' huns, e outros importão em cento e cincoenta X.^a, e porq' o Suppt.^e devia receber mensalm.^o cento e cincoenta X.^a da sua Patente em Reis fortes athé o ultimo dia da sua demora naquella Cid.^e como se costuma pagar aos mais Officiaes, recorre a V. Ex.^a se digne mandar q' o Senado da Cam.^a, e Fazd.^a da refferida Cid.^e faça a Conta do Suppt.^e com o pagam.^o dos Soldos da sua Patente em Reis fortes ahi correntes dos quaes se abata mensalm.^e dezanove patacas de Hespanha, q' a sua mulher recebia em Goa em Reis fracos, visto que a Lei he igual p.^a todos; e o deixar o Suppt.^e parte dos seus Soldos p.^a o subsidio da sua familia, não he motivo bastante p.^a haver de perceber o Suppt.^e em Reis fortes menores Soldos q' os de hum Subalerno, recebendo a refferida familia noventa e cinco X.^a em Goa em Reis fracos port.^o P. a V. Ex.^a S.^r Barão de Sabrozo Govd.^o G.^o 1 destes Estados seja servido prover o Suppt.^e no requerido. Rib.^o 10 de Maio de 1838. E. R. Mr.^o = Bento Zeferino Glz de Macedo.

Despacho = Informe o Senado da Camara de Mació. Palacio em Pangim 10 de Maio de 1838 = Sabrozo.

N.º 3 — Remette a Portr.^a do G.^o da India em 4 artigos, que contem inteiramt.^e as Decizoens do m.^o G.^o p.^a o regimen da Ad.^o P.^a de M.^o

Governo Geral da India Repartição Civil = Illmos Sñres = 1.^o S. Ex.^a o S.^r Barão, Govd.^o Geral deste Estado, a quem forão presentes os Officios de V. Sr.^{as} dirigidos ao Supremo Governo deste Estado, na prezt.^e Monção, relativos á Administração, e Regimen, q' se deve seguir nessa Cid.^e, p.^a evitar os conflictos de jurisdicção, e outras difficuldades em q' se tem encontrado as Authoridades ahi estabelecidas, depois do apparecim.^o nessa da Legislação novissima; me encarrega de remetter a V. Sr.^{as}, p.^a sua intelligencia e governo, a Portaria incluza p.^r copia de 4 do corrente, concebida em quatro Artigos, em cada hum dos quaes se contem a decizão tomada pelo Govd.^o G.^o 1 em Concelho, dos pontos principaes, q' formão o

objecto dos refferidos Officios, e manda q' eu diga a V. Sr.^{as}, em accrescentament.^o á da Portaria, q' elles S.^s Govd.^{es} uzando de toda a moderação, e esquecendo alguns excessos da Authoridade, commettidos pelo Senado da Cam.^a, talvez p.^s confusão, e má intelligencia das Leis, nas discussões com o Govd.^{es} dessa Cidade, humas vezes considerando-se o Leal Senado de Maciço, e lhe argumentando com as Leis antigas, q' o regem, e outras pertendendo ser Cam.^a Municipal; q' vigora nesse Estabelecim.^{to} a Legislação novissima; q' a sua elleição seja conforme esta, conservando-se-lhe todavia a ingerencia na Administração da Fazenda Publica, nos negocios publicos, e economicos do Governo, como se praticava no tempo do Leal Senado de Maciço, antes das Providencias de 1784, o que he extranho ao bom senso, inexequivel, e até absurdo, providenciou o prez.^o cazo (que se tornaria menos grave se por sua parte o Governador de Maciço executasse plenam.^{te} quanto lhe cumpria) pelo modo q' estava ao seu alcance, e lhe foi recommendado nas Instrucções particulares, q' recebeu do Governo de S. Mg.^e, como consta da Portaria acima citada.

2.^o — Que agora só A Mesma Augusta Senhora, a quem este Superior Governo, o Govd.^{es}, e Senado dessa Cid.^e derão conta, cabe dar outras mais terminantes, e permanentes, q' estão fora das attribuições de S. Ex.^a, e q' finalmt.^e cumpre a todos, p.^s bem do Paiz, obedecer ao que se acha estabelecido, esperando pelas decizões do Governo de S. Mag.^e A Rainha, de cujos Maternaes disvellos tem recebido os Povos de todos os seus Dominios as mais decididas provas.

3.^o — S. Ex.^a não pode deixar de trazer agora á lembrança de V. Sr.^a a obediencia e respeito, q' he preciso guardar-se ás Determinações de S. Mag.^e, p.^s ter prez.^o o extraordinario, e mt.^o singular — cumpra-se sem prejuizo de terceiro — que alguns Membros do Senado da Cam.^a se abalançarão a propor, tratando-se em Sessão do Senado do cumprint.^o de hum Decreto: o que S. Ex.^a dezaprovou do modo mais positivo; e manda advertir ao Senado q' p.^s o futuro se abstenha de procedim.^{tos} desta natureza, e q' entenda de huma vez p.^s sempre, q' as Ordens de S. Mag.^e devem ser rigorosamente cumpridas.

Deos Gue a V. Sr.^{as}. Secretaria do Governo Geral 11 de Maio de 1838. Illmos Sñes Presidente, e Membros do Leal Senado da Cam.^a da Cid.^e de Maciço — Ant.^o Marianno de Azevedo.

Documento do Officio retro N.^o 3.

N.^o 520 — Governo Geral da India Repartição Civil — Copia = Sendo presente ao Governador Geral em Concelho os Officios do Governador da Cidade de Maciço, e os do Leal Senado da Camara da m.^{ma} Cidade remettidos na presente monção, relativos a Administração, e Regimen que se deve seguir naquella Cidade, p.^s evitar os conflictos de jurisdicção, e outras difficuldades, em que se tem encontrado as Authoridades ali estabelecidas, depois que tiverão conhecim.^{to} e intentarão a execução das Leis novissimas do Reino. E tendo maduram.^{te} reflectido: 1.^o — que no §.^o 6.^o das Instrucções dadas ao Governo Geral pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em 23 de Maio do Anno proximo passado mui expressam.^{te} se prohibe fazer

alteração alguma no Regimen Administrativo daquella Cidade, como se vê das palavras seguintes no final do dito §.º — a excepção de Macáo cujo Sistema singular não deve p.º agora soffrer nenhuma alteração. 2.º — que determinando o Decreto de 7 de Dezembro de 1836 Artigo 20, que o Juiz de Direito de Macáo exerce as attribuições do antigo Ouvidor, está claro que hade exercitar attribuições, q' não são compatíveis com a Legislação moderna, fundada na separação dos Poderes Politicos. 3.º — que na conformidade do Artigo 21 do m.ºº Decreto subsistindo naquella Cid.ª a Junta de Justiça, de que são Vogaes o Govd.º, e Ouv.º Commdt.º da Tropa, dois Vereadores mais antigos, e o Procd.º do Senado, se conclue evidentemente.º que na mesma não podem entrar mt.ºs dos Vogaes, segundo os principios da Legislação Geral moderna: 1.º — que o dito Govd.º, e o Senado da Cam.ª tendo representado a S. Mag.ª directam.º sobre os mais importantes objectos declarados nos seus Officios, e representaçoens, devem esperar pela Decisão da Mesma Augusta Senhora sem fazer mudança alguma: 5.º — que sendo a Camara Municipal eleita na forma prescripta no Codigo Administrativo, ou no Decreto de 9 de Janeiro de 1834, não pode ter attribuições alem das marcadas no refferido Codigo, e que p.ª se permittir á Camara de Macáo o que ella pertende seria necessario huma nova Lei, a qual só pode ser feita pelas Cortes Geraes da Nação, e Sancionadas p.ª S. Mg.ª A Rainha: o Governador Geral em Concelho determina o seguinte.

1.º — Na Administração Publica da Cid.ª do Nome de Deos de Macáo continuará a observar-se o m.ºº Regimen que se praticava antes de chegar ali a Legislação novissima, athé ultiores Decizoens do Governo da Metropole, mostrando as Authoridades, e os Habitantes da sobred.ª Cidade o seu patriotismo, e amor pelo Bem Publico na quietação e socego com que devem esperar as Determinaçoes da Nossa Augusta Rainha, q' não podem deixar de ser conformes cõ a Constituição, e os reconhecidos desejos, q' S. Mag.ª tem de que os seus Subditos gozem da m.ªs somma de liberdade constitucional, e dos provenientes beneficios em todos os pontos dos seus Dominios.

2.º — Devendo a elleição do Leal Senado da Cam.ª da m.ªs Cid.ª de Macáo ser feita na forma antiga, e não sendo conveniente esperar pela approvação do Superior Governo deste Estado ás Pautas da elleição, entrarão logo no exercicio de suas funcçoens os Vereadores, que obtiverem mais votos.

3.º — Não he admissivel a proposta da Camara de Macáo de tomar sobre si a elleição do Deputado ás Cortes, q' deve representar simultaneam.º aquella Cidade, e o Estabellimento de Timor e Solor, visto que a difficulade de obter o concurso daquellas Ilhas, não he razão bastante p.ª excluir do direito de elleição, outorgado em Lei, q' deve religiozam.º cumprir-se, áquella porção de Subditos de S. Mg.ª, devendo tratar-se, sem perda de tempo, da refferida elleição.

4.º — Os empregados da Alfandega de Macáo perceberão tão som.º os emolumentos de que antigamente estavam na posse, exceptuando os das fazendas admittidos p.ª Franquia, porq.º estes conforme a boa razão pertencem ao Cofre da Fazenda. Palacio em Pangim. 4 de Maio de 1838 — Barão de Sabrozo.

Secretaria do Governo Geral 12 de Maio de 1838 — Antonio Marianno de Azevedo.

N.º 4.º — Remette a Lista de gente q' se envia neste anno a Timor
incluzado o novo Gd.ºr Cabreira.

Governo Geral da India Repartição Civil — Estando embarcados na Curveta de Guerra Infanta Regente, e na Barca = Angelica = o Govd.ºr nomeado p.º as Ilhas de Solor e Timor, os Officiaes despachados p.º aquella Colonia, e mais empregados, praças, e degradedos constantes da Relação incluzida assignada pelo Secretario deste Governo Geral Ant.º Marianno de Azevedo: determino; que o Leal Senado da Cam.ª da Cid.ª de Macão os faça opportunam.º transportar p.º ao seu destino, prestando-lhes os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos, q' segd.º as Ordens Regias, ou deste Governo estiverem em pratica. O que o m.º Leal Senado assim o tenha entendido, e execute. Palacio em Pangim 11 de Maio de 1838 — Barão de Sabrozo.

Documento do Officio supra.

Governo Geral da India Repartição Civil. — Relação das das pessoas, de que se compoem a familia do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Gov.ºr nomeado p.º as Ilhas de Solor e Timor, e q' com elle devem embarcar na Barca = Angelica = de Macão.

| | |
|--|----|
| O dito Tent.º Coronel Governador..... | 1 |
| Sua Consorte D. Leonor de Loureiro Kruse Cabreira | 1 |
| Filhos Viriato Leão Cabreira, Sertorio Leão Cabreira, e Docleciano Leão Cabreira, todos de menor idade | 3 |
| Filhas D. Leonor Cabreira, e D. Libania Cabreira | 2 |
| Criada Europea Maria Caetana | 1 |
| Criados Negros Africanos p.º nome Diogo | 2 |
| Cuzinheiro natural de Goa Paulo Dias | 1 |
| Criadas Negras Roza, e Francisca | 2 |
| Filhos desta ainda de peito | 2 |
| <hr/> | |
| Somão pessoas grandes 8, e crianças 7, sendo ainda de peito 2 | 15 |

Officiaes promovidos

| | |
|---|---|
| Tenente Coronel Joaq.ºr Vicente Sanches | 1 |
| Capitão Joaq.ºr Vicente da Silva | 1 |
| D.º Felippe João de Carmo | 1 |
| Tennente (sic.) Joaq.ºr Mrz' Loiolla | 1 |
| Tenente Luiz Loureiro Kruse | 1 |
| Alferes José Ant.º da Costa | 1 |
| D.º José da Silva | 1 |
| D.º Alfredo Benedicto Cezar da Silva | 1 |
| D.º Manoel Hênriques de Carvalho | 1 |
| D.º Pedro de Alcantara Varella | 1 |

| | |
|---|---|
| D.º José Coelho do Amaral | 1 |
| D.º João de Carvalho | 1 |
| D.º Fran.ºº Ant.º Libano | 1 |
| D.º Frederico Artur Aguiar Mendes | 1 |
| Sargento Fran.ºº Ant.º de Souza | 1 |

Relação das familias dos Officiaes que vão

| | | |
|-------------------------------------|---|---|
| Do Cap.ºm Joaq.ºm Vict.º da Silva | Entiado J.º Joaq.ºm da Roza, Aspi- rante | 1 |
| Do Cap.ºm Felippe João de Carmo | Consorte | 1 |
| | Filho | 1 |
| | Filhas | 3 |
| | Criados | 2 |
| Do Ten.ºm Joaq.ºm Mz' Loiolla | Consorte | 1 |
| | Filhas..... | 3 |
| Do Alferes J.º Ant.º da Costa | Consorte | 1 |
| | Filha | 1 |
| Do d.º José da Silva | Consorte | 1 |
| | Filha | 1 |
| | Criada | 1 |
| Do Alferes João de Carvalho | Consorte | 1 |
| | Criada | 1 |
| Do Alferes P.º de Alcantera Varella | Consorte | 1 |
| | Filho | 1 |
| | Criado | 1 |

Padres.

| | |
|--|---|
| P.º Felippe Atanzio da Costa, Vara, e Superior da Missão do Bispado de Malacca, e Ilha de Solor e Timor, com hum criado Piedade Luiz | 2 |
| P.º Victorino das Dores, Missionario p.º ser empregado pelo d.º Superior, e com hum Criado | 2 |
| P.º Antonio Botelho | 1 |
| P.º José Maria Brandão | 1 |
| João Ant.º Roiz Mestre de 1.ºº Letras de Timor | 1 |

Soldados destacados

| | |
|-----------------------------|---|
| José da Silva | 1 |
| José Antonio da Silva | 1 |
| José Monteiro | 1 |
| José Joaq.ºm Lucas | 1 |
| José Teixeira | 1 |
| João Teixeira | 1 |
| João Baptista | 1 |



Voluntarios

| | |
|--|---|
| Soldado Europeo Fran. ^{co} Manoel, com hum filho menor | 2 |
| Dito Lucas de Gouvea | 1 |
| Dito Francisco Fernandes | 1 |
| Paizano Paulo Amaro Baptista..... | 1 |
| D. ^o Feliciano Serrão da Rocha, com hum filho menor | 2 |
| D. ^o Zeferino Benedicto do Rozr. ^o Gonçalves | 1 |
| D. ^o Camilo Sebastião Pedroza | 1 |
| D. ^o José Gomes | 1 |
| D. ^o Cosme Ant. ^o Fernandes | 1 |
| D. ^o Alcixo Fernandes | 1 |

Degredados

| | |
|--|---|
| Goaçoal Fran. ^{co} da Costa | 1 |
| Salvador da Costa | 1 |
| Manoel Antonio da Costa | 1 |

82

Secretaria do Governo Geral. 16 de Maio de 1838 = Antonio Marianno de Azevedo.

N.^o 5.^o — Manda pagar as passagens dos Individuos despachados p.^a Timor no prez.^{t.} anno.

Governo Geral da India. Repartição Civil — Ilmos Sñres — De Ordem de S. Ex.^a e S.^a Govd.^{co} Geral destes Estados da India remetto a V. Sr.^{ss} a incluza Portaria datada de 11 do corrente, pela qual se determina, q' esse Leal Senado da Cam.^a faça opportunam.^{te} transportar p.^a o seu destino ao Govd.^{co}, Officiaes e mais empregados, Praças, e degredados constantes da Relação, que acompanha a m.^{ta} Portaria, prestande-lhe os adiantamentos, e mais soccorros estabelecidos.

Deos Gue a V. Sr.^{ss}. Secretaria do Governo Geral 13 de Maio de 1838. Ilmos Sñres Presidente, e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macio = Antonio Marianno de Azevedo.

N.^o 6.^o — Em q' determina q' na remessa dos Off.^{co} seão acompanhados de 1 Rel.^{co} q' contem o rezumo dos. m.^{mos}

Governo Geral da India. Repartição Civil.

Não estando este anno executadas as Ordens recebidas sobre a remessa da Relação ou Rezumo dos Officios, q' esse Leal Senado dirige a este Superior Governo, S. Ex.^a e S.^a Govd.^{co} Geral dos Estados da India espera, q' V. Sr.^{ss} executem as referidas Ordens, remettendo na monção seguinte o mencionado Rezumo.

Deos Gue a V. Sr.^{as}. Secretaria do Governo. 13 de Maio de 1838. Illmos Sñres Presidente e Membros do Leal Senado da Camara da Cidade de Macáo — Antonio Marianno de Azevedo.

**Provizão da Junta da Faz.^a p.^a de Goa a resp.^o das congruas do
P.^o Felippe destinado p.^a Timor.**

N.^o — Fazenda Publica dos Estados da India — Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa Senhora da Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio de Ehiopia, Arabia, Percia, e da India &.^a. Faço saber ao Leal Senado da Cam.^a da Cid.^o do Nome de Deos de Macáo, q' sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cid.^o de Goa Estado da India, a Portaria do Govd.^o Geral do m.^{mo} Estado, mandando adiantar pela Thezouraria Geral desta Cid.^o, cem xerafins ao P.^o Felippe Atanazio da Costa, nomeado Vigario da Vara, e Superior da Missão do Bispado de Malacca, e Ilhas de Solor, e Timor, p.^a lhe serem descontados na Congrua, q' deve receber p.^o adiantam.^{to} nessa Cid.^o; a mesma Junta determinou, q' se pagassem ao refferido Padre os d.^{os} Cem Xerafins, p.^o adiantamento, e conformando-Me com o refferido, Hei p.^o bem, q' esse Leal Senado da Cam.^a faça proceder ao desconto dos mencionados Cem Xerafins na forma da pratica. S. Mag.^e a Rainha o Mandou pelos Vogais da m.^{ma} Junta abaixo assignados. Antonio Anastacio Pereira a fez. Goa 16 de Maio de 1838 — Domingos José Marianno Luiz Escrivão, e Vogal da mesma junta a fez escrever, e subscreveo — Cipriano Silverio Roiz Nunes, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

**Provizão relativam.^o ao estabelecimento da Mercê do Sello na
fr.^a do Dec. de 31 de Dezbr.^o de 1836.**

N.^o — Fazenda Publica dos Estados da India — Dona Maria p.^o Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar, em Africa Senhora de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &.^a. Faço saber ao Leal Senado da Cam.^a da Cid.^o do Nome de Deos de Macáo, que a Junta da Fazenda Publica da Cid.^o de Goa Estado da India remette as incluzas Copias dos Descontos de 31 de Dezembro de 1836, relativos a arrecadação dos Descontos das Mercês e Sello dos Empregos Ecclesiasticos, e Civis, a fim de regular esse Leal Senado da Cam.^a a m.^{ma} arrecadação segd.^o a disposição dos refferidos Decretos. S. Mag.^e a Rainha o Mandou pelos Vogais da m.^{ma} Junta abaixo assignados. Ant.^o Anastacio Pereira a fez. Goa 10 de Maio de 1838 — Domingos José Marianno Luiz Escrivão e Vogal da m.^{ma} Junta a fez escrever, e subscreveo — Cipriano Silverio Roiz Nunes, Bernardo Heitor da Silvr.^a e Lorena.

**Provisão mandando pagar as congruas ao Egresso João X.^o Trind.^o
e dos mais Egressos p.^o Timor no cort.^o anno**

N.^o — Fazenda Publica dos Estados da India — Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal, e dos Alvares daquem e dalem Mar em Africa, Senhora de Guine, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^o Faço saber ao Leal Senado da Cam.^o da Cid.^o do Nome de Deos de Macão, q' sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cid.^o de Goa Estado da India, os Officios do Arcebispo Primaz do Oriente, dirigidos ao Govd.^o Geral deste Estado, participando-lhe, q' na Curveta Infanta Regente se transportavão o P.^o Felipe Atanazio da Costa, Egresso do Convento de S.^o Domg.^o desta Cid.^o, q' vai p.^o Vara, e Superior da Missão do Bispado de Malacca, e Ilhas de Solor e Timor e o P.^o Vitorino das Dores, Egresso de S.^o Fran.^o, como Missionario p.^o ser empregado pelo d.^o Superior, emquanto ahi não chegar o P.^o Mestre João X.^o de Trind.^o e Souza, nomeado p.^o Governador Episcopal do d.^o Territorio, q' com outro Padre fica de partir na primeira Embarcação Nacional, ou Estrangeira, q' sahir desta Cid.^o; e sendo igualmt.^o prezente, q' todos os referidos Padres exigião, e requerião huma Congrua, com que decentm.^o se pudessem sustentar naquelle Territorio, paga pela Fazenda Publica dessa Cid.^o, contando-a desde o dia do embarque dos m.^o Padres nesta Capital, e q' o d.^o P.^o Mestre João X.^o de Trind.^o e Souza ficava satisfeito com 1.500 Xerafins annuos de Congrua, e os outros Missionarios com huma prestação de doze mil reis fortes p.^o mez a cada hum, ao q' tendo consideração a m.^o Junta mandou p.^o seu despacho da data de cinco do corr.^o mez, q' se expedisse esta a Adm.^o da Fazenda Publica dessa Cid.^o E conformando-me com o m.^o Despacho: Hei p.^o bem Determinar, q' esse Leal Senado faça consignar provizoriam.^o ao d.^o Govd.^o Episcopal 1.500 Xerafins, e a cada hum dos referidos Padres 900 Xerafins de Congrua, tudo p.^o anno, contados desde o embarque dos suprad.^o Padres nesta Cid.^o, dos quaes dous Felipe Atanazio da Costa, e Victorino das Dores, posto que o mencionado Arcebispo comunique nos d.^o Officios irem embarcados na Curveta Infanta Regente, com tudo seguem Viagem na Barca Angelica, devendo as referidas Congruas serem pagas pela Fazenda Publica dessa Cid.^o, deduzindo as da prestação annual, q' p.^o Ordens Regias contribua ao Estabelecimento de Timor, de q' a m.^o Junta fica de dar conta e S. Mag.^o opportunamente S. Mag.^o a Rainha o Mandou pelos Voages da m.^o Junta abaixo assignados. Ant.^o Anastazio Per.^o a fez. Goa 12 de Maio de 1838. Domingos José Marianno Luiz, Escrivão, e Vogal da m.^o Junta a fez e subscreveo = Cipriano Silverio Roiz Nunes, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

**Manda gratificar a Fran.^o Joaq.^o Marques que servio de Pratico
da Corveta Inft.^o Regente**

N.^o — Governo Geral da India Repartição Civil = Sendo necessario um Piloto e Pratico de Navegação do mar da China p.^o servir a bordo da Curveta de Guerra

Infanta Regente, q' vai de Viagem ao Porto de Macão na presente Monção; e attendendo as informações q' tenho do Pratico e Piloto Francisco Joaq.^m Marques; Hei p.' conveniente ao Serviço Nacional e Real nomea-lo p.^a servir na sobredita qualidade a bordo da mencionada Curveta, até ao Porto de Macão; devendo o Leal Senado da d.^a Cidade pagar-lhe o estipendio, q' p.' semelhante Commissão se acha estabelecido. Palacio em Pãngim. 12 de Maio de 1838 — Barão de Sabroso.

Registado no respectivo Livro. Secretaria do Governo G.^l dos Estados da India. 12 de Maio de 1838. Desta 330 reis — Felippe Neri Xavier. Registada a f. 2 do Livro dos Socorros a bordo da Curveta Infanta Regente. Bordo da d.^a 12 de Maio de 1838 — M. C. Lamas. Escrivão.

Ordens do Sup.^{or} Governo da Capital dirigidas ao Ill.^{mo} Gov.^{or} desta Cid.^o, e por este remetidas ao Leal Senado sobre differt.^{es} assumptos

O Illmo Snr Governador desta Cidade, e suas Dependencias, a bem do S. N. e R. e a economia da Fazenda Publica, me authorizou para remetter a V. S.^a para sua intelligencia, e mais fins necessarios, o seguinte:

O Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar, que contem a Sentença do Tent.^o D. Joaquim d'Eça; Documento N.^o 1.

Ordem do Exmo Gov.^{or} Geral dos Estados da India sobre o desconto que tem de fazer nessa Repartição da Fazenda Publica a alguns dos Officiaes assim pertencentes a Guarnição desta Cidade, como a de Timor Documento N.^o 2.

Idem sobre não ter lugar a pertença do 2.^o Tenente d'Artilheria Luiz José Lobato de Faria, que pedia a differença dos seus soldos pelo tempo que se demorou em Goa, Documento N.^o 3.

Portaria de 23 de Janeiro do corrente anno do mesmo Exmo Governador sobre a cessação das mobílias que perceberão os Officiaes do Exercito, e outros. Documento N.^o 4.

Idem de 12 de Março sobre a classificação dos Officiaes (sic.) Militares p.^a os vencimentos dos seus respectivos soldos. Docum.^{to} N.^o 5.

Deos Gue a V. S.^a. Secretaria do Governo de Macão. 13 de Julho de 1838. Illmo S.^{or} Jozé Joaquim Barros Escrivão da Fazenda Publica desta Cidade. O Secretario Miguel Pereira Simoens.

Accordão da Junta do Supremo Conselho da Just.^a Militar a respet.^o do R. D. Joaq.^m d'Eça.

Governo Geral da India. Repartição Militar = Accordão os do Supremo Conselho de Justiça Militar &^a que confirmão a Sentença do Conselho de Guerra, de f. 38 na parte em que condemna ao R. D. Joaquim d'Eça Lobo, Tenente Commandante da Fortaleza de N. Snr.^a da Guia, em trez mezes de prisão; devendo estes ser-lhe descontados no tempo, que já tem soffrido da mesma, revogando-a porem na parte que condemna ao mesmo R., a mais não ser empregado em qualquer Commando; porquanto ainda que o R. tem tido huma conducta pouco regular, comtudo

hé de esperar que para o futuro encaminhe as suas acçoens segundo as regras da virtude, e disciplina militar, pois todo o homem he susceptivel de se envergonhar de suas mas acçoens, e emendar-se. Competindo as Respectivas Authoridades Superiores o determinar os individuos, que devem, ou não ser empregados nas differentes Comissoens. E mandão que assim se execute. Pangim em Sessão de 8 de Maio de 1838. Duræns Relator, Mello Brigadeiro, Henriques Coronel, Garcez Cap.^{mo} de Mar e Guerra e Noronha Capitão de Mar e Guerra. Está conforme o original. O Cap.^{mo} Secretario do Supremo Conselho de Justiça Militar = Jozé Maria de Gusmão. Conforme = Antonio Mariano de Azevedo. Está conforme = O Secretario Miguel Pr.^a Simoens.

**Copia do Officio N.º 20 em que manda proceder o desconto aos
soldos d'alguns Off.^{es} que vierão este anno p.^a o B.^{mo} P. R. e p.^a Timor**

Governo Geral da India. Repartição Civil — Ill.^{mo} S.^{or} — De Ordem de S. Ex.^a o S.^f Barão de Sabrozo Gov.^{or} G.¹ destes Estados participo a V. S.^a, que o Capitão Joaq.^{mo} Manoel da Costa Campos despachado para o Batalhão dessa Cidade, deixa aqui do seu soldo para sustento da sua familia oitenta xerafins por mez, para que V. S.^a ficando nesta intelligencia, lhe mande fazer o competente desconto, a vista da Guia que deverá apresentar.

Por esta occasião manda S. Ex.^a participar igualmente a V. S.^a que o Capitão Joaquim Vicente da Silva, e os Alferes Jozé Antonio da Costa, e Pedro de Alcantra Varella, despachados para as Ilhas de Solor e Timor, deixão dos seus respectivos soldos para igual fim, o primeiro vinte xerafins, e cada hum dos outros dous dez xerafins trez tangas, e vinte reis mensacs, para que no cazo delles pertenderem algum adiantamento nessa Cidade, se lhes fação os competentes descontos. Deos Gue a V. S.^a. Secretaria do Governo G.¹ 11 de Maio de 1838. = Antonio Mariano de Azevedo. Illmo S.^{or} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto Gov.^{or} da Cidade de Macão. Está conforme. O Secretario Miguel Pereira Simoens.

**Prevenindo p.^a não pagar ao 2.º T. d' artilhar.^a Luis Lobato a difr.^a
do seo Soldo pelo tempo q' se demorou em Goa**

Copia do §.º 1.º do Officio N.º 17 do Exmo Gov.^{or} G.¹ dos Estados da India ao Il.^{mo} Governador desta Cidade, o S.^{or} Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, datado aos 10 de Maio de 1838. = S. Ex.^a o S.^{or} Barão de Babrozo, G.^{or} G.¹ destes Estados mãda participar a V. S.^a para a sua intelligencia, q' tendo-lhe requerido o 2.º Tenente d'Artilheria do Batalhão do Principe Regente Luiz Jozé Lobato de Faria, que mandasse pagar-lhe a differença do seu soldo pelo tempo que se demorou nesta Capital, S. Ex.^a lhe defferio, que tendo o Supp.^a ficado por sua propria conveniencia, não tinha direito a receber a differença de soldo que requeria. Está conforme. O Secretario Miguel Pereira Simoens.

A respeito da cessação dos pagam^{tos} das mobílias aos Off.^{es} Militares

Cópia da Ordem do Exercito N.º 12 — Portaria — Tendo-se indevidamente posto em execução neste Estado o Art.º 16. do Regulamento Provisorio do Exercito de Portugal, de 26 de Junho de 1833, que estabeleceu entre outros objectos, a prestação do vencimento para caza, mobília, e Secretaria, nas Officinas do Exercito, medida provizoria, que se adoptou, e teve lugar somente no Porto, durante a Campanha de 1833, p.^{ta} não se sobrecarregar os Povos com o morozo sistema de boletas e evitar as repetidas, e continuadas queixas que subião as Authoridades, de extragos, e percas que os Povos soffrião pelos boletados, e que foi abolida logo que as Tropas, acabada a Campanha, tomarão os respectivos quartéis; donde se vê bem evidentemente que nenhuma applicação podia ter no Exercito deste Estado, o citado Artigo, por se não darem os cazos que obrigarão a adoptar-se como em Portugal, sendo por outro lado de consideravel pezo para a Fazenda Publica já atenuada com excessivas despezas: Hei por conveniente aos interesses da m.^{tes} Fazenda, e pelas razoens acima exaradas, determinar que fique sem effeito o §.º 2 da Ordem do dia deste Exercito de 17, e Portaria do ex Governador Militar de 31 de Março de 1835, cessando d'ora em diante o referido vencimento de mobília. O Thezoureiro da Tropa e mais pessoas a quem o conhecimento, e execução desta pertencei, assim o tenham entendido e executen. Palacio em Pangim. 23 de Janeiro de 1838 — Barão de Sabrozo. Está conforme. O Secretario — Miguel Pr.^o Simoens.

Classificando quaes erão os Off.^{es} em effectivo serviço quaes os desempregados, e reformados p.^{ta} os seus vencim^{tos}.

Cópia d Ordem do Exercito N.º 16 — Convindo ao Serviço Nacional e Real esclarecer q.^lq.^{ta} duvida sobre quaes dos Off.^{es} do Exercito estão debaixo da denominação de Empregados — e quaes da de Desempregados — e evitar assim a confuzão vacilante em q' estão os Empregados da Thezouraria onde diariamente se offerecem duvida: Determino, q' a seg.^{ta} classificação tenha lugar, e seja observada n'aquella d.^{ta} Repartição: São Officiaes Empregados = 1.º os arregimentados 2.º = Os Empregados nas Praças, e Fortes 3.º = Os Empregados no Conselho Supremo de Justiça Militar, e 4.º = Os Empregados em quaesquer Comissoens em quanto ella durarem. Todos os demais são desempregados, e devem ser pagos pela Tarifa de 1790. O Thezoureiro das Tropas assim o tenha entendido e execute. Palacio em Pangim. 12 de Março de 1838. — assignado = Barão do Sabrozo. Está conforme = O Secretario Miguel Pr.^o Simoens.

Outra Ordem remetida pelo Ill.^{mo} G.^o

Em additamento ao Officio que de Ordem do Ill.^{mo} S.^o Governador lhe dirigi na data de 13 do corrente o mesmo Sñr me encarrega de lhe remetter a Ordem do exercito N.º 21 de 2 de Maio passado para a intelligencia de V. S.^a, e mais fins necessarios. Deos Gue a V. S.^a. Secretaria do Governo de Macáo. 10 de Julho de

1838. Ilmo S.^o Jozé Joaquim Barros, Escrivão da Fazenda Publica desta Cidade.
O Secretario Miguel Pr.^o Simoens.

Copia da Ordem do exercito N.º 21

Quartel General no Palacio em Pangim de 2 de Maio de 1838 — Ordem do Exército N.º 21 = Primeiro — Determina S. Ex.^a o Sñr Barão Governador Geral que a Junta de Saude do Hospital Militar d'ora em diante não inspecione Official algum q' não lhe apresente licença por escripto, os arregimentados, concedida pelo S.^o Commandante da Força Armada, e todos os outros incluzive os da Marinha, pelo mesmo S.^o Governador Geral.

Sua Ex.^a manda recommendar mui positivamente á mesma Junta de Saude, que deve ter mais circunspecção, e escrupulo no arbitramento das licenças, no que parece ter sido demasiadamente facil, não obstante as advertencias que por varias vezes se lhe tem feito a este respeito, e espera S. Ex.^a que esta será a ultima vez que tenha de lembrar aos Membros da Junta de Saude que devem ser exactos e zelozos no desempenho dos seus deveres.

Segundo — S. Ex.^a manda tambem declarar ao Exército que houve por conveniente ao Serviço Nacional e Real, promover os individuos abaixo mencionados aos Postos, e exercicios que lhes vam designados, por diversas Portarias d'esta data.

Para servir ás Ordens de S. Ex.^a o S.^o Barão Gov.^o Geral o 2.º Tenente do Batalhão d'Artilheria Ant.^o Augusto de Leão.

Batalhão Principe Regente da Cidade de Maeão.

Exonerado do Commando do dito Batalhão, podendo regressar a Goa, se lhe convier, o Ten.^{te} Coronel D. Francisco de Castro.

Para regressar a Goa, e ficar pertencendo a sua Guarnição, o Major Francisco Xavier Lobato de Faria.

Major Commandante do mesmo Batalham, o Major de Infantaria Gov.^o da Fortaleza de S.^o Thiago da Barra, n'aquelle Cidade, João Teixeira de Lira.

Ajudante, o Sargento de Brigadas João Florencio Marçal.

Quartel-Mestre, o 1.º Sargento Belchior Jozé Dias.

Capitam da 1.^a Companhia d'Artilheria, o 1.º Tent.^o Jozé de Arriaga Brum da Silveira.

Capitam da 2.^a d.^a de d.^a, o 1.º Tent.^o que servia de Quartel Mestre do mesmo Batalhão Bernardo Manoel d'Araujo Roza.

Capitam da 1.^a Comp.^a d'Infantaria, o Tent.^o da Guarnição de Goa Joaquim Manoel da Costa Campos.

Capitam da 2.^a d.^a de d.^a o Tent.^o do 1.º Regimt.^o da dita Jozé Manoel de Carvalho e Souza.

Primeiros Ten.^{tes}, o 2.º Tent.^o d'Artilheria de Goa Placido da Costa Campos, e o Alferes addido ao referido Batalham = Principe Regente = Marcelino J.^o Machado de Mendonça.

Tenentes d'Infantaria, o Alferes da Guarniçam de Goa Ricardo Mello Sampaio, e o Alferes do sobredito Batalham = Príncipe Regente = Julio Antonio Correa de Liger.

Alferes, o 1.º Sargento Agostinho Gomes, e o Aspirante a Official Joaquim Vicente Barradas ambos do Batalhão = P.º Regente.

Alferes addido, o Alferes nomeado p.º o Forte da Guia Pedro Paulo de Sá.

Commandante da Praça de S. Thiago da Barra o Major Joaq.º Telles d'Almada e Castro.

Major Comm.º do Forte de S.º Paulo do Monte o Capitão do Batalhão P. Regente Ludgero Joaquim de Faria Neves.

Major Commandante do Forte da Guia, o Capitam do mesmo Batalhão João Valentim Chumal.

Reformado conforme a Lei pelo requerer allegando ter 36 annos de serviço, molestias chronicas, e 70 annos de idade o Major do referido Batalhão Joaq.º Pedro da Costa e Britto.

Batalhão Deffensor de Solor e Timor.

Tenente Coronel Commandante, pelo requerer o Tent.º Coronel do Batalhão da Guarnição do Dio, Joaquim Vicente Sanches.

Por proposta do Governador nomiado

Capitães para o Batalhão, ou para serem empregados nos Commandos dos Postos Fortificados, ou qualquer outro ramo do serviço em que mais convenha, o Tent.º do 1.º Regimento da Guarnição de Goa Joaquim Vicente da Silva, e o Tent.º do 3.º Batalhão de Caçadores da mesma Guarnição Felipe João de Carmo.

Tenentes para serem empregados como melhor convier ao serviço, os Alferes addidos ao 1.º Regimento da sobredita Guarnição Joaquim Martins Loiolla, e Luiz de Loureiro Krusse.

Para regressar ao Batalhão de Timor o Tent.º que servia no Batalhão de Macáo, Duarte Leão Cabreira.

Proposta do Gov.ºr nomeado

Alferes com destino igual aos promovidos acima indicados O Sargento do Batalhão d'Artilharia Jozé Antonio da Costa.

O 1.º Sargento do 1.º Regimt.º Jozé da Silva.

O Aspirante a Official do m.ºº, Regimt.º Alfredo Benedito Cezar da Silva.

O 2.º Sargento Aspirante a Official do 3.º Batalhão de Caçadores M.ºº Henriques de Carv.º.

O 2.º Sargento do mesmo Batalhão Pedro de Alcantra Varella.

O 2.º Sargento do 2.º Batalhão Jozé Coelho do Amaral.

O 2.º Sargento do 1.º Regimento João de Carvalho.

O Cabo de Esquadra Aspirante a Official do Batalhão d'Artilheria Fran.^{co} Ant.º Libano.

O Soldado do 2.º Batalhão, Francisco Artur de Aguiar Mendes.

Todos os referidos Officiaes promovidos p.^a o Batalhão de Timor vencerão os soldos que lhes pertencerem pela Tarifa observada naquella Colonia, podendo regressar ao Exercito da Capital em Postos em que vão, no fim de seis annos, se o merecerem pela sua boa conducta, e serviços, e se lhes convier.

Batalhão da Praça de Damão.

Tenente, o Tent.º do Batalhão = Príncipe Regente = da Cidade de Macão João Carneiro Pinto de Oliveira.

Alferes, o Alferes Ajudante do dito Batalhão = P. Regente = João Cactano da Costa.

Batalhão da Guarnição de Dio.

Capitão, o Capitão do dito Batalhão = P. Regente = Antonio Sebastião Borges da Costa.

Licenças arbitradas pela Junta de Saude do Hospital Militar em differentes Sessões, e confirmadas por Excellencia.

Em Sessão ordinaria de 28 de Abril.

Ao 2.º Tent.º do B.^m d'Artilheria Antonio Diniz d'Ayalla, vinte dias para convalecer em casa.

Ao Tent.º do 1.º Regim.^{to} Antonio Victorino de Oliv.^a Idem.

Em Sessão ordinaria do 1.º de Maio.

Ao 2.º Tent.º do B.^m d'Artilhr.^a D. Bernardo Jozé de Nr.^a, vinte dias para se tratar em casa.

Ao Tent.º do 1.º Regim.^{to} Silvestre Joaq.^m Sauvage, 45 dias p.^a uzo de banhos.

Ao Alferes addido ao mesmo Regim.^{to} Ant.º Pedro Cabritta, hum mez p.^a se tratar em casa.

Ao Alferes Porta Bandeira de 2.º Regim.^{to} Raimundo d'Almeida Salema, hum mez, idem. = Antonio Mariano de Azevedo. Goa na Typografia Nacional.

Copia do §.º da Ordem do Exercito N.º 57 de 6 de Maio de 1835, mand.^a cumprir pelo Exmo Governador Militar dos Est.ºº da India Fortunato de Mello, em Officio que dirigio ao Illmo ex Governador desta Cidade Bernardo Jozé de Sz.º Soares de Andrea em data de 13 do m.ºº mez, e anno

Declara-se, em virtude das Disposiçoes do Governo, que se alguma urgentissima circumstancia obrigar a continuar a pressistir nestes Estados algum Militar de qual-quer graduacão, pertencente a Guarnição de Macáo, não perceberá senão os soldos, que vencem os Officiaes dos Corpos daqui que tiverem a mesma patente. Está conforme. O Secretario = Miguel Pr.º Simoens.

N.º 14 Governo Geral da India. Repartiçao Civil. Illmo Sñr. S. Ex.º o S.º Barão de Sabrozo Governador Geral destes Estados manda remetter a V. S.º as duas Relaçoes incluzas dos artigos precizos para o fornecimento do Arsenal, e Botica do Hospital Militar desta Capital, huma assignada pelo Intendente da Marinha, e a outra pelo Thezoureiro, e primeiro Boticario, p.º que V. S.º haja de os remetter pela primeira occazião que se lhe offerecer. Deos Guarde a V. S.º. Secretaria do Governo Geral. 9 de Maio de 1838. Illmo S.º. Adrião Accacio da Silveira Pinto Governador da Cidade de Macáo. Assignado Antonio Mariano de Azevedo. Está conforme. O Secretario = Miguel Pr.º Simoens.

Relaçao dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macáo p.º o fornecimento da Botica do Hospital Militar para o anno de 1839, conforme determina o Art.º 8 do Tit. 4.º do Regulamento do dito Hospital.

| | Arrobas | Arrateis | Onças |
|---|---------|----------|-------|
| Almiscar da 1.ª sorte..... | — | — | 4 |
| Assucar | 60 | — | — |
| Assúcar pedra | 4 | — | — |
| Azougue bem puro | 2 | — | — |
| Canfora refinada | 2 | — | — |
| Cardamono em cazulos | — | 4 | — |
| Cravos em cabecinhas | — | 4 | — |
| Flor de noz moscada (Macio ou pericarpos da Nos)..... | — | 1 | — |
| Raiz de China | — | 16 | — |
| Ruibardo da 1.ª sorte | — | 24 | — |
| Sassafras em lenha | 2 | — | — |
| Óleo de canella | — | 2 | — |
| — de nos moscada | — | 1 | — |

| Effeitos | N.º | Resmas |
|--|------|--------------|
| Anchoens sorteadas | — 24 | — |
| Cassarolas | — 24 | — |
| Cafeteiras | — 12 | — |
| Chaleiras de ferro coado e sorteadas | — 12 | — |
| Panelas | — 24 | — |
| Papel de escrever | — | 80 |
| — Vento | — | 2.000 folhas |
| — pagode branco | — | 1 balla |
| Tachos de ferro coados Sorteados | — 24 | — |

Botica do Hospital Real Militar 3 de Maio de 1838. Assignados &ª = Miguel Pr.ª Simocns.

Relação dos artigos que se faz preciso vir da Cidade de Macão para o fornecimento dos Armazens deste Arsenal.

Vinte quintaes de Alvaide.

Sincoenta maons de Oleo de páo.

Dois quintaes de Sindur.

Dezesseis arrateis de vermelhão de china.

Huma arroba de flor de anil.

Huma pessa de damasco encarnado.

Oito dittas de lustrim encarnado.

Oito pessos de lustrim branco.

Duas do dito azul.

Duas dittas do dito verde.

Quatro arrateis de retroz encarnado.

Quatro dittos de dito azul.

Quatro dittos de dito branco.

Oito dittos de seda de differentes cores roxa.

Seis peças de ló para peneiras.

Seis dittas de seda p.ª as dittas.

Duas vergontas de pinho de 60 pez de cumprido cada huma, e de 30 polegadas de diametro.

Duas dittas de 50 pez de cumprido, e de 20 polegadas de diametro.

Duas dittas de 40 pez de cumprido, e de 15 polegadas de diametro.

Intendencia de Marinha 7 de Maio de 1838 = João Maria Petras, Intendente.
Está conforme. = Miguel Pereira Simoens.

**Officios do Illmo e Exmo Govd.^{or} Geral dos Estados da India
remitidos pelo Brigue de Vias Esperança em 15 de
Julho de 1839.**

**N.º 1.º — Mandando pagar p.^r esta Cx.^a as Congruas do
Egresso João Trind.^o de Souza, ora em Goa.**

Relação dos artigos que se faz preciso vir da Cidade de Macão para o fornecimento dos Armazens deste Arrenal.

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 1.º = Havendo-me representado o P.^o João X.^{or} da Trind.^o e Souza, Egresso do extinto Convento de S.^m Domg.^{or} dessa Cidade, q' elle p.^r estar padecendo continuam.^{te}, como attestavão os Facultativos, tendo vindo a esta Capital munido da competente licença, e Passaporte do Govd.^{or} da m.^{ma} Cidade, lhe fora sustada p.^r esse Leal Senado sem justificado motivo desde o mez de Fevereiro do anno proximo findo, a prestação da tença de quinze taéis, q' percebia, pedindo-me q' expedisse Ordem p.^r fazer verificar o pagam.^{to} daquella tença do tempo q' deixou de vencer, como a que p.^a o futuro vencesse; e conformando-me com a resposta do Procd.^{or} da Coroa e Fazenda, q' declarou, q' o Supp.^{to} como Egresso do extinto Convento dessa Cidade deve ser alimentado pelas rendas, q' do d.^o Convento devolverão á Fazenda Publica administrada p.^r esse Leal Senado, o q' them se tem praticado nesta Capital, aonde aos Egressos foi consignada huma prestação pecuniaria, não igual p.^a todos, mas segd.^o as forças de cada hum dos m.^{mos} conventos, parecendo-lhe port.^o q' ali deve continuar a ser-lhe paga o que lhe foi arbitrada, emq.^{to} se conservar aqui, como agora com a Licença da competente Authoridade: determino a esse Leal Senado, q' pague sem duvida alguma ao referido Egresso a sua tença na forma p.^r elle requerida.

Deos Gue a V. Sr.^{as}. Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca. Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado da Cid.^e de Macão.

**N.º 2.º — Deferindo o requerim.^{to} do L. Sen.^o ácerca dos Navios
Embandeirados, e não construidos nos Estaleiros Nacionaes**

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 2 = Tendo esse Leal Senado de Macão no seu Officio N.º 1 de 29 de Novembro ultimo pedido a este Superior Governo, q' declarasse inexecutable nessa Cid.^e o disposto no Art. 2.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, mandado ahi cumprir p.^r Portaria do respectivo Ministerio de 17 de Maio do d.^o anno, dirigida ao Govd.^{or} dessa Cid.^e, e tomando eu na mais séria consideração não só as bem fundadas reflexoens p.^r esse Leal Senado exaradas no citado Officio, como them nas Sessãoens de 18, e 29 de Agosto, e 15 de Setembro do anno proximo passado, q' p.^r Cópia me forão remettidos: cumpre-me determinar o seguinte.

Que apesar da delicadeza de hum tal objecto p.^r versar sobre a suspensão de huma Lei, com tudo estando eu firmem.^{te} convencido, q' o citado Decreto de 16 de Janeiro só tenha p.^r fim animar a construção, e Navegação Nacional, sem prevenção das circumstancias particulares dessa Cid.^e, ordenando p.^r isso q' fossem

unicam.⁶⁶ considerados Navios Portuguezes aquelles, q' assim tivessem navegado até a publicação do Decreto, e os q' p.⁶⁷ o futuro fossem construídos nos Portos de Portugal, e seus Dominios de Azia, e Africa: Ordeno emq.⁶⁸ S. Mg.⁶⁹ A Rainha, a quem passo immediatam.⁷⁰ a dar contas pela Secretaria competente, que seja posto em execução o Assento do Leal Senado de 15 de Setembro de 1838, p.⁷¹ q' o Commercio e Navegação p.⁷² piquenas escunas costeiras se possa fazer pela maneira, e com as clauzulas declaradas no m.⁷³ Assento, e como as Escunas de menos porte de cem toneladas, devem segd.⁷⁴ o referido Assento pagar á Fazd.⁷⁵ Publica a indemnização nella acordada, a deverão tbem pagar as Embarcaçoens de mais porte estrangeiras, q' depois do d.⁷⁶ Decreto forem comprados, p.⁷⁷ serem embandeiradas como Portuguezas, a proporção do seu maior ou menor porte, como no m.⁷⁸ Senado prezidido pelo Govd.⁷⁹ for regulado, ficando no entret.⁸⁰ julgado inexequivel nessa Cid.⁸¹ o Art. 2.^o do Decreto de 16 de Janeiro de 1807, emq.⁸² S. Mag.⁸³ não ordenar o contrario.

D.⁸⁴ G.⁸⁵ a V. Sr.⁸⁶. Goa 26 de Abril de 1832 — J. A. Vieira de Fonecca, Govd.⁸⁷ Geral. Para o Leal Senado da Cidade de Mació.

Respondendo ao Off.^o do L. Senado em q' pedia as providencias para o bom regimen nas Administraçoens Públicas desta Cid.^o

Governo Geral da India, Repartição Civil N.^o 3 — Tendo-me sido presente o Officio N.^o 6.^o q' esse Leal Senado dirigio ao ex-Govd.⁸⁸ G.⁸⁹ deste Estado, em data de 22 de Dezembro ultimo, accusando a recepção do Officio N.^o 3. e da Portaria N.^o 520, e pedindo providencias q' satisfação as precizoens desse Município, cessando as anomalias q' davão cauza a murmuradoens, e revoltas e authorização p.⁹⁰ formar huma Comissão composta das pessoas mais conspicias pelas suas virtudes e conhecimentos, p.⁹¹ q' reunidas formem hum projecto de Legislação completa, e ainda do Governo Civil e Militar, p.⁹² ser certo q' nem a execução das Leis modernas em toda a sua lattitude podia ahí ter lugar, nem as Leis antigas p.⁹³ não serem adequadas ao Sistema actual: Cumpre-me dizer a este Leal Senado, q' eu duvidaria acreditar huma tal proposta se não fosse o ter presente o citado Officio N.^o 5, em q' ella he exarada, e parecer incrível q' hum Senado composto de pessoas de tão vasta erudição, se lembrasse propor a este Sup.⁹⁴ Governo huma tal medida; com a qual a cahir eu nessa censura, ultrapassando os limites da minha autorid.⁹⁵ iria usurpar as Authorizaçoens q' pela Constituição Política da Monarchia só competem ao Poder Legislativo exercido pelas Cortes Constituintes da Nação: As propostas ainda m.⁹⁶ do Poder Executivo exercido pelos Ministros de S. Mag.⁹⁷ A Rainha, só depois de examinadas p.⁹⁸ huma Comissão da Cam.⁹⁹ dos Deputados, podem ser convertidas em projectos de Lei, como expressam.¹⁰⁰ o determina o § unico do Art.^o 64 do Cap. 4.^o da d.¹⁰¹ Constituição, e se S. Mag.¹⁰² A Rainha como Chefe da Nação, e em quem rezide o Poder Executivo precisa destas formalid.¹⁰³, p.¹⁰⁴ poderem as suas propostas serem convertidas em projectos de Lei, como he possível querer o Senado, ou Camara Municipal dessa Cid.¹⁰⁵ q' eu a authorize p.¹⁰⁶ nomear huma Comissão a fim de fazer hum projecto de Legislação como esse Senado lhe chama? Não he possível annuir a

tal pertença, podendo todavia esse Leal Senado escrever, e apresentar a este Governo, ou m.^{mo} ao de S. Mag.^a quaesquer memorias q' lhe pareço consermentes ao melhoramento desse Paiz, mas jamais com a denominação de projecto de Lei.

Não duvido, e até estou firmem.^{te} convencido, q' as circumstancias peculiares desse Estabelecim.^{to}, demandão considerações mui diversas das outras Colonias; porem achando-se a decisão deste importante negocio submettido ao conhecim.^{to} do Illustrado Ministerio de S. Mg.^a A Rainha, não só pelas reclamações dos Povos dessa Cid.^e: deve p.^a isso esse Leal Senado esperar a Regia Decisão, contentando-se p.^a agora com aquellas medidas p.^a mim tomadas, e q' na prez.^{te} Monção se expdem a esse Leal Senado, e ao Govd.^o Civil e Militar dessa Cidade.

D.^s G.^a a V. Sr.^a. Palacio do Governo em Pangim. 26 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonseca, Gov.^o Geral. Para o Leal Senado de Macão.

N.º 4.º — Relativmt.^a a reprov.^o do Senado a resp.^o da votação dos seus Vogaes em Corpo Colectivo; ficando sciente de ter pagas as Passagens do Novo Govd.^o, e dos Off.^{es} p.^a Timor; aprova a gratif.^o q' se deo ao Círg.^m Freitas p.^a ter suprido a falta do Cirurgião Medico Maia, e q' este seja reintegrado no Lugar.

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 4 — Em resposta aos Officios N.ºs 7 até 10 inclusive, q' esse Leal Senado dirigio ao fallecido Govd.^o G.^o destes Estados com datas de 22, e 29 de Dezembro do anno transacto, se me offerece a dizer-lhes o seguinte.

Fico sciente de ter esse Leal Senado dado todas as providencias, p.^a serem transportados p.^a Timor o novo Govd.^o daquellas Ilhas, Officiaes, e mais pessoas; bem como de q' será remettida a este Sup.^o Governo a Relação, ou rezumo dos Officios, q' esse Leal Senado lhe dirigir annualmt.^a como participou em seus Officios N.ºs 7, e 8.

Pelo que toca ao seu Officio N.º 9, em q' pede a este Governo G.^o q' qd.^o hajão duvidas na votação, e despacho desse Leal Senado, possa ahi seguir, p.^a Authorid.^a deste Governo, a resolução dada pela Corte em 9 de Fevereiro de 1832 sobre aquella materia, visto a sua doutrina ser fundada em Leis Geraes dos Corpos Colectivos, e isto emq.^{to} S. Mag.^a a Rainha não mandar o contrario; approvo q' aquella resolução se leva a seu devido effeito, p.^a ser them em harmonia com a Provisão do extincto Concelho Ultramarino da data de 29 de Março de 1759.

Finalmente ao seu Officio N.º 10, acerca do fallecim.^{to} do Bacharel de Medicina Ant.^o Severino Vidigal de Almeida, do encargo q' esse Leal Senado fez ao Facultativo Felippe Jozé de Freitas p.^a mandar vir outro de Lisboa; a chegada a essa Cid.^e do Cirurgião Jozé Ant.^o Maia, o exercicio q' se lhe deo, p.^a hum contracto de nove annos, p.^a curar os enfermos do Hospital, pobres, moradores, e suas familias com o Ordenado de mil taéis; a sua retirada p.^a Cantão sem licença; a suspensão deste do referido partido de Medicina nessa Cid.^e; a correspondencia q' houve entre elle, e esse Leal Senado; e p.^a fim ter-se dado o d.^o partido ao suprad.^o Felippe Jozé de Freitas

cõ o Ordenado de quinhentos taéis p.^o anno: Cumpre-me responder-lhe, q' approvo o Ordenado de quinhentos taéis, q' se pagou ao referido Felippe Jozé de Freitas; e pelo que respeita á auzencia de Jozé Ant.^o Maia, esse Leal Senado depois de o extranhar severam.^{te} p.^o ter sahido dessa Cid.^e sem previa licença, dezamparando os doentes a seu cargo, o reintegre no seu Lugar de Medico do Partido, visto q' pela Legislação vigente ninguem pode ser dimitido do seu emprego sem ser ouvido, nem convencido. D.^s G.^a a V. Sr.^a. Goa 26 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado da Cam.^a da Cid.^e de Maciõ.

N.^o 5.^o — Sobre ficar sciente de nada se dever ao Major Bento de Timor e &^a

Governo Geral da India, Repartição Civil N.^o 5 — Accuzo recebidos os Officios, q' esse Leal Senado escreveo a este Sup.^{or} Governo sob os N.^{os} 11 até 14 com data de 29 de Dezembro do anno passado, de cujos assumptos ficando perfeitam.^{te} inteirado, passo a responder-lhes o seguinte.

Que fico sciente do contexto do primeiro dos d.^{os} Officios no qual informando o Requerimt.^o de Bento Zeferino Glz' de Macedo, Major Commd.^{or} da Provincia de Bellos das Ilhas de Solor e Timor, declara a face da informação do Escr.^{to} dessa Adm.^{to}, q' ao referido requerente nada se deveo, p.^o ter sido pago dos seus soldos em reis fortes na forma da Guia, q' levou desta Capital.

Pelo que toca ao segundo, cobrindo as Facturas, e conhecim.^{to} das encomendas, q' se havião pedido o anno passado, e esse Leal Senado as remetteo a bordo do Brigue — Esperança —, a excepção dos dois paos maiores, q' não encontrarão, devo dizer, q' as mencionadas encomendas forão arrecadadas na Repartição competente.

Relativam.^{te} ao terceiro expõdo o extranho procedim.^{to} do Govd.^{or} nomeado de Timor Frederico Leão Cãbreira, q' constituindo-se Protector de hum Elleitor p.^o Deputado, dirigio hum Officio a esse Leal Senado, cobrindo o Requerimt.^o do m.^{to} Elleitor, q' pedia ajuda de custo, ou pensão alimentaria, ao passo q' nenhum Govd.^{or} passando p.^o Maciõ se havia arrogado hum tal arbitrio, tendo-se limitado sempre a tratar dos seus proprios negocios, ou daquelle q' convem ás Ilhas, q' vai governar, q' se manifestou escandalizado p.^o esse Leal Senado não ter correspondido directam.^{te} com o m.^{to} Govd.^{or} nomeado, mas pelo intermedio do seu Escrivão, q' lhe transmittio p.^o Copia a deliberação da Sessão, e p.^o isso dirigio a esse Leal Senado outro Officio, e q' them a este se tendo respondido pelo supra accusado modo, devolvera esta resposta sem abrir; pedindo esse Leal Senado providência p.^o se não repetirem semelhantes correspondencias; e ponderando finalm.^{te}, q' não havendo Lei, q' regule a ajuda de custo dos d.^{os} Elleitores, seja aliviada a essa Adm.^{to} de contribuir com taes despesas: Cumpre-me rezolver q.^{to} ao primeiro ponto da sua queixa, q' merecendo a minha desaprovação hum tal procedim.^{to} do sobred.^o Govd.^{or} nomeado de Timor, passo nesta occazião a providenciar com medidas, q' a gravid.^e de huma tal materia exige, a fim de q' se não repitão identicos cazos sobremancira dezagradaveis.

E pelo q' respeita ao seg.^o, deve esse Leal Senado concorrer com as despesas da manutenção dos Elleitores, ou Portador das Actas de Timor, ainda q' não haja Lei, q' assim disponha do m.^{mo} modo como athé agora se tem praticado, emq.^{to} S. Mag.^e não determinar o contrario.

Concernentem.^{te} ao quarto com q' remettendo o rezumo da conta da despeza, q' se fez com a Curveta de Guerra — Infanta Regente — pede, q' não vão mais ahi semelhantes vazos, q' consomem grandes sommas, e declarando q' se a hũa identica medida derem cauza p.^a o futuro alguns irrequietos, essas despesas scjão satisfeitas pelos bens dos promotores das dezordens: Devo declarar, q' de bom grado concorreria q.^{to} podesse da minha parte, não só p.^a evitar, e aliviar os prejuizos a q' se allude, mas chamar e promover todos os beneficios, q' podesse a favor dessa Adm.^m; porem tendo reptidas Ordens de S. Mag.^e p.^a operar de modo contrario á expectação desse Leal Senado, não posso como fiel executor das Referidas Ordens, esquivar-me de trazer a essa Adm.^m aquellas despesas, q' forem absolutam.^{te} precisas, e q' as circunstancias desse melindroso Estabelecim.^{to} pedem. D.^s G.^e a V. Sr.^a. Goa 26 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado da Cidade de Macio.

**N.^o 6.^o — A respeito das contas desta Adm.^m do anno de 1837
q' se evite as despesas extraordin.^{as} e q' o Esc.^m formalize extracto
das m.^{mas} Contas com toda a exactidão &**

Governo Geral da India, Repartição Civil N.^o 6 — Com o Officio N.^o 4 q' esse Leal Senado dirigido ao fallecido Govd.^{or} Geral destes Estados com data de 22 de Dezembro do anno proximo passado, me forão presentes os Extractos do Balanço da Receita e Despesa, e mais Contas da Fazenda Publica, q' esse Leal Senado administrou no anno de 1837, bem como a resposta, q' o respectivo Escrivão deo em consequencia das notas do Contador Geral da Junta da Fazd.^a Publica desta Capital, os quaes Balanço, e mais papeis tendo p.^e mim sido transmittidos á Contadoria Geral p.^a escrupulozm.^{te} serem examinados, observo não só extraordinarias despesas feitas nessa Adm.^m sem positivas Ordens Regias, ou deste Sup.^{or} Governo, mas athé irregular.^{es}, e falta de clarezas como consta da incluzta resposta do d.^o Contador; port.^o determino q' esse Leal Senado ordene ao Escrivão, q' formalizou aquelle Balanço, seja p.^a o futuro mais exacto no cumprim.^{to} dos seus deveres, e satisfaça promptam.^{te} com os esclarecim.^{tos} que exige o referido Contador Geral sob pena de ser suspenso do Lugar, q' exercita.

D.^s G.^e a V. Sr.^a. Goa 26 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado da Cid.^e de Macio.

Documento do Officio Supra.

Copia — N.^o — Governo Geral da India, Repartição Civil — Ilmo e Exmo Sñr — Importando a Receita do anno passado de 1837 dos Cofres Publicos, q' administra o Leal Senado de Macio, seg.^o o respectivo Balanço, q' vai junto em 139:128 taéis, e 468 caixas; e a despeza em 126:390 taéis, e 965 caixas, ficou existindo no

m.^{mo} Cofre a quantia de 12:737 taéis, e 502 caixas. A próximid.^o da partida do Navio de Vias, e o curto prazo, q' teve a Contadoria p.^a indagar o m.^{mo} Balanço, pois elle foi remetido ao Contador Geral no dia 16 do corrente, não dando lugar a se proceder a hum exame bem minuciozo, todavia sendo elle examinado com aquella exactidão, q' a mingua do tempo consentia, nota-se as mais consideraveis irregularid.^{es}, q' passo a descrever.

O methodo da Escripção suposto estar certo na forma pecca na escuridão, ou falta de clareza, com que são lançadas algumas partidas, sem se declarar, p.^a exemplo na folha Militar q.^{tas} são as Praças de Pret, e q.^{to} vencem, p.^a se formar conceito dos seus Soldos de hum anno; pois do outro modo a liquidação torna-se impraticavel.

A relação das dividas activas, principal objecto, q' devia occupar a attenção da Contadoria, não acompanham aquelle Balanço, e p.^a conseguinte não se pode fiscalizar a arrecadação, nem se sabe se os gerentes da Administração da Fazd.^a Publica se conduzirão neste ponto com a activid.^e necessaria; ignorando-se ainda q' passos se derão p.^a a cobrança da importante divida de Bernardo Gomes de Lemos, sobre que a Contadoria fez o anno passado huma applicação.

Na Receita N.^o 6. 1.^a, e 2.^a addição (acha-se a importância de 3.921 taéis, e 582 caixas, provenientes da venda de duas Cazas, q' pertencerão aos extinctos Conventos de S.^m Domg.^{os} e St.^o Agostinho; e como os bens dos Conventos não se podem alienar sem o precedente de huma medida legislativa, seg.^o as disposições particulares a tal respeito seguese q' ou a mesma venda foi arbitraria ou q' o Senado de Macão teve p.^a isso alguma especial authorização, q' cumpre neste caso produzir p.^a salvar a sua responsabilidade.

No pagamento dos Soldos da Patente do actual Govd.^o encontra-se a differença de 3 taéis, e 450 caixas contra a Fazenda Publica.

Na addição de 81 taéis, acrescimo dos Soldos do Major Fran.^{co} Lobato Gameiro de Faria, pela differença de 36, e 45 taéis desde Setembro de 1836, até Maio de 1837, não se explica a razão dessa differença.

Convem saber-se porq' motivo se não deduzirão nos Soldos do dito Major as 16 patacas mensaes, q' deixou em Goa a sua familia, se não até o fim de Novembro estando aliaz elle pago até o fim de Dezembro.

Importa igualm.^{te} saber-se a razão porq' se abonou ao Tent.^o Caminha hum acrescimo de 6 taéis p.^a mez de Soldos, desde 22 de Setembro de 1836, até Junho de 1837: encontrando-se nesta m.^{ta} addição as differenças de 4 taéis, e 200 caixas contra a Fazenda.

A addição das gratificações do Tent.^o Quartel Mestre Bernardo M.^{el} de Araujo Roza, não se pode liquidar p.^a não vir declarado cõ precisão o tempo, q' esteve empregado em Commando da Companhia. He preciso, q' o Senado diga porq' no mez de Dezembro de 1837, augmentou 7 taéis no Soldo do Capellão do Bat.^m P. Regente, o P.^o Fran.^{co} de M.^e de Deos: se teve p.^a isso authorização, e de quem.

Nas gratificações do Cap.^m Borges acha-se a differença de 4 taéis, e 333 caixas contra a Fazd.^a Publica, em quanto as gratificações de Commando dos Tent.^{os}

João Cazimiro, e Arriaga, não se puderão liquidar p.^r se não declarar nas respectivas addiçoens o tempo em q' estiverão empregados nessa Commissão.

Ao Tent.^o Leitgel abonou-se hum dia de mais de Soldos, depois tendo fallecido em 2 de Setembro, devia som.¹⁶ vencer athé o dia antecedente, e o m.^{mo} a respeito da mobilia, importando o excesso contra a Fazd.^a de huma, e outra addição em 759 caixas, e hum terço.

No pagamento dos Soldos do Tent.^o Cabreira se encontra a differença de 17 caixas a favor da Fazd.^a Publica: e não se declarando os dias, q' este official commandou Companhia, não se pode liquidar a addição das suas gratificaçoens; emq.¹⁰ a mobilia, q' lhe foi paga do tempo, q' esteve com licença de registo, incorre em sobeja arbitrariedade.

A irregularidade de igualm.¹⁶ se não declarar os dias, q' o Alferes Jozé M.^a de Sz.^a Brito commandou Companhia, tolheo a Contadoria de liquidar as suas gratificaçoens.

Releva q' se diga, qual a Ordem Regia, q' authorizou o Senado a dar p.^r Assento de 3 de Maio de 1837 aos Muzicos do Bat.^o P. Regente a gratificação de 33 taeis, e 120 caixas mensaes, p.^a se legalizar a addição de 254 taeis, e 960 caixas, em que taes gratificaçoens importarão.

Nas gratificaçoens do commando do 2.^o Tent.^o Ferrão apparece huma differença de 6 taeis, e 500 caixas a favor da Fazenda.

As gratificaçoens q' se derão p.^r adiantam.¹⁶ ao Cap.^m Lira, ex-Ajudante de Ordens do Governador, dos mezes de Fevereiro, e Março, p.^a vir a Goa com licença, foi huma concessão gracioza, porq.¹⁰ ellas são só devidas aos q' effectivam.¹⁶ servem.

No pagamento dos Soldos do 2.^o Tent.^o da Marinha Lança, ha huma differença de hum tael, e 14 caixas a favor da Fazenda, e no desconto dos Soldos deste Official p.^a o Monte-Pio e de 80 caixas contra a mesma Fazenda.

Por se não declarar o dia em q' se embarcou em Lisboa o Medico Cirurgião Maia, não se pode calcular a addição dos vencimentos, q' lhes forão pagos. He necessario q' se apreze a Lei, ou Ordem Regia, q' authorizou o abono de 200 taeis de gratificação ao Cirurgião Silva Telles; e outro sim releva saber-se se a Congrua de 500 taeis p.^r anno ao Vigário Capitular he authorizada p.^r Lei; assim como porq' Lei, ou Ordem Regia se prestão guizam.¹⁰⁸ aos extinctos Conventos de St.^o Agostinho, e S.^m Francisco.

Todas as addiçoens em q' se diz = venceo hum p.^r quebrado = não se podem liquidar p.^r não estar intelligivel essa explicação.

A addição de 216 taeis pagos da passagem p.^a Lisboa ao Egresso Jozé Rebello de Sz.^a Pinto, parece q' não tem a menor sombra de legalidade, incorrendo no m.^{mo} vicio a de 252 taeis, q' se derão a titulo da passagem ao Major Lira, e sua familia, qd.^o veio a esta Capital não a serviço mas com licença.

He tbem de notoria illegalid.^a a despeza de 5.805 taeis, e 360 caixas, q' se consumirão na compra de duas cazas; pois semelhantes despezas se não podem fazer sem previa Authorização da Corte.

A adição de 158 taéis, e 400 caixas de alugueis de Cuzas p.^a a residencia do ex-Govd.^o Soares de Andrea, he huma despeza arbitraria que se deve p.^a o futuro evitar, sendo do m.^o quilate a da hospedagem, doces &^a p.^a o novo Govd.^o, cujo uzo deve igualm.^{te} cessar, pois praticas abuzivas não authorizão p.^r certos actos, q' a Lei não consente.

Parece illegal o pagam.^o dos Majores Commd.^{tes} das Fortalezas do Monte de S.^o Fran.^{co} pela m.^o tarifa da Tropa de Linha, apezar do pretexto de q' elles pertencem ao Bat.^m P. Regente, pois aquelle Corpo não pode ter mais de hum Major, e m.^o mais arbitraria se torna a prestação da Mobilia a esses Officiaes: Arbitrio, q' deve immediatam.^{te} cessar, e fazer-se extenciva esta medida p.^a todos os Officiaes do Bat.^m P. Regente, como se praticou em Goa p.^r Ordem do Exercito N.^o do deffunto Barão de Sabrozo, porq.^{to} o vencim.^{to} de Mobilia foi concedido p.^r S. Mag.^e Imperial provizoriam.^{te} aos Officiaes do Exercito Libertador no Porto, p.^r motivos que nenhuma Analogia tem com as circumstancias dos Militares, q' vivem em perfeita pas no Estabelecimento de Macão.

Eis as arbitraried.^{es}, erros, e irregularid.^{es} mais salientes, q' se observão no referido Balanço q' tenho a honra de devolver a V. Ex.^a p.^a dar as providencias, q' julgar mais acertadas, tendo em vista o principio q' não escapará sem duvida a sua prespicacia, q' emq.^{to} não for effectiva a responsabilidad.^e dos encarregados da Ad.^m Publica, os abuzos continuarão athé o infinito, e q' he preciso q' a Fazenda se indemnize do dinheiro, q' indevidm.^{te} tem pago, pela restituição dos que os receberão, ou qd.^o isso não possa ser pelos bens dos q' em despesas illegaes consentirão, ou votarão.

D.^a G.^a a V. Ex.^a. Contadoria Geral 24 de Abril de 1839. Illmo e Exmo Sãr Jozé Ant.^o Vieira da Fonseca Govd.^o G.^o do Estado da India. No impedimento do Contador Geral Fran.^{co} X.^o Pires. Secretaria do Governo Geral 26 de Abril de 1839 — Fran.^{co} do Canto e Castro.

7.^o — Levando a bem em ter pago a passagem do Alf.^s Agt.^o Gomes q' foi a Goa com a Licença da Junta de Saúde

Governo Geral da India, Repartição Civil N.^o 7 = Constando-me p.^r representação de Agostinho Gomes, Alferes q' foi do Bat.^m q' guarnece essa Cidade, q' lhe fora paga, debaixo de fiança, a passagem p.^a vir a esta Capital tratar da sua molestia, no cazo q' não merecesse a approvação deste Sup.^o Governo; e sendo de razão, e justiça q' aos Officiaes do Exercito, q' p.^r parecer das respectivas Juntas de Saude mudão de hum clima p.^a outro p.^a seu restabelecim.^{to}, se dem todos os soccorros necessarios: Approvo a despeza q' esse Leal Senado mandou fazer da quantia de cento e cincoenta patacas na passagem do d.^o Alferes e sua Mulher.

D.^a G.^a a V. Sr.^a. Goa 26 de Abril de 1839. — J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^o Geral. Para o Leal Senado de Macão.

**8.º — Deferindo a pert.^m do Cap.^m do Brigue da Viagem de Goa
p.^a o pagam.t.º dos Passageiros da conta do Est.º, regulando a 3 mezes
de viagem assim na ida, como de volta a Macão**

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 8 = Tendo-me representado Joaq.^m Fran.^{co} de Sena Cap.^m do Brigue de Vias da prezente Monção, q' sendo de pratica, e estabelecim.t.º antigo de contribuir esse Leal Senado aos Capitaens dos Navios de Vias o estipendio p.^a tres mezes de viagem, assim da vinda, como da volta p.^a os Officiaes Militares, q' os transportão, como de sua passagem, e comedorias, tem esse Leal Senado alterado aquella pratica ha dois annos, regulando tão somt.* aquelle estipendio de tres mezes qd.º vem de Macío p.^a esta Capital, e pelos dias q' gastão na viagem de volta, cauzando p.^r isso aquella inováção não piquenos prejuizos aquelles Capitaens: Determino, q' esse Leal Senado faça subsistir aquella pratica, tanto na vinda dessa Cidade p.^a esta Capital, como da volta desta p.^a aquella Cidade, como anteriorm.* ja estava estabelecido, e isto sem duvida alguma.

D.^s G.^s a V. Sr.^s. Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{co} Geral. Para o Leal Senado da Cam.^a da Cid.^a de Macío.

**9.º — Sobre não ter lugar a pert.^m de B. F. de Sequeira p.^a o Lugar
de Port.º d'Alf.^a p.^r ter o G.º da Cp.^l despachado p.^a o mesmo Emprego
a Ignacio da Cruz**

Governo Geral da India, Representação Civil N.º 9 = Serve esta de accuzar a recepção dos Officios N.ºs 2, e 3 q' esse Leal Senado dirigido ao fallecido Govd.^{co} G.^l destes Estados com datas de 29 de Novembro, e 22 de Dezembro do anno proximo passado, e ficando inteirado do contexto do segd.º; cumpre-me dizer-lhe acerca do primeiro, q' foi p.^r mim indeferida a pertença de Bartholomeu Fran.^{co} de Siqueira, q' requeria o Lugar de Porteiro da Alfandega dessa Cid.^e, e nelle provido Ignacio Loliola da Cruz, á vista da Representação, q' elle me dirigio, e ao bem fundado Despacho do fallecido Govd.^{co} G.^l de 29 de Abril do referido anno passado, no qual declara a notavel injustiça com q' fora o d.º Ignacio Loliola da Cruz pelo Leal Senado dimittido do referido Lugar. Deos G.^s a V. Sr.^s. Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{co} Geral. Para o Leal Senado da Cam.^a da Cidade de Macao.

**10.º — Recomendando a execução das Ordens sobre a remessa annual
de 6.000 Pt.^s p.^a Timor**

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 10 = Sendo-me presente o Officio q' o Tent.^s Coronel Frederico Leão Cabreira, Govd.^{co} das Ilhas de Sollar e Timor com a data de 24 de Dezembro ultimo dirigido, cõ a data, digo ao fallecido Govd.^{co} G.^l deste Estado, representando q' esse Leal Senado tem sido nestes ultimos annos pouco exacto em remetter p.^a aquelle Estabelecim.^{to} a total quantia de

seis mil patacas, q' em consequencia da Carta Regia de 4 de Janeiro de 1820, e diferentes Ordens deste Governo deve o m.^{mo} Leal Senado contribuir annualmt.* p.^a o subsidio daquellas Ilhas; e tornando-se a falta do cumprim.^{to} daquellas Ordens em grande prejuizo do melhoram.^{to} e subsistencia daquelle Paiz; Determino q' esse Leal Senado literalm.^{te} execute p.^a o futuro, assim o disposto na sobred.^a Carta Regia, como nas mais Ordens deste Sup.^{to} Governo, relativm.^{te} á contribuicao das sobred.^{as} seis mil patacas ficando responsavel em cazo contrario. Deos G.^o a V. Sr.^a, Goa 26 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado da Cam.^a da Cidade de Macão.

N.º 11.º — Pedindo inf.^m acerca do Reqr.^o do Esc.^m da Meza G.^a da Alf.^a de Macão em que pedia o pagmt.^o dos Emolumt.^{os} p.^r estar elle servindo de Adm.^{or} intr.^o da mesma Alf.^a

Governo Geral da India, Repartição Civil n.º 11 = Havendo subido á minha presenca o incluso requerim.^{to} de Demetrio de Araujo e Silva, Escrivão da Meza-grande da Alfandega dessa Cidade, pedindo, q' mandasse a esse Leal Senado q' lhe entregasse os Emolum.^{tos} do Officio do Juiz, e Admintd.^{or} da m.^{mo} Alfandega, q' servira desde 30 de Outubro de 1837, athé 14 de Julho do anno proximo findo, e constando-me p.^r outra parte do Officio, q' me dirigio João Bap.^{ta} Gomes, substituto de Juiz de Direito dessa Camara, q' elle cedera aquelles Emolum.^{tos} a favor da Fazenda Publica dessa Cidade: E dezejando com conhecim.^{to} da cauza decidir huma materia de tanta transcendencia: Determino, q' esse Leal Senado me informe acerca da pertenção do dito Escrivão, tendo em vista o que dispoem sobre taes Emolum.^{tos} o Decreto de 17 de Setembro de 1833, Artigos 26, 27, 28, e 62 de que faz menção a resposta do Procd.^{or} da Coroa e Fazenda exarada no m.^{mo} Requerimento.

D.^a G.^o a V. Sr.^a, Palacio do Governo Geral em Pangim 27 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^{or} Geral. Para o Leal Senado de Macão.

Resposta do Procd.^{or} da Coroa e Fazenda

Quando o Sñr D. João 6.^o p.^r Carta Regia de 20 de Julho de 1814 expedida ao Leal Senado de Macão a favor do Porteiro, e Escrivão da Abertura da d.^a Alfandega daquelle Cidade, mandou contemplar a estes dois empregados com alguns Emolum.^{tos} p.^a se melhorar a suas situação, da maneira q' não fosse gravozo a Real Caixa, lhes poz a expressa condição de q' hum semelhante arbitrio fosse conforme ao q' se achava, conforme, digo em pratica em todas as Alfandegas do Reino, e Dominios, e sendo constante, q' semelhante pratica não existia nos Reaes Dominios Aziaticos, especialm.^{te} nesta Capital, onde os Emolum.^{tos} se arrecadão p.^a a Fazd.^a Publica depois q' p.^r Ordem Regia de 26 de Abril de 1771, em lugar delles se estabelecerão p.^a os Officiaes da Alf.^a desta d.^a Capital os modicos ordenados, q' os substituirão, não devia tal arbitrio estender-se alem dos referidos dois empregados; todavia não acconteceo assim, por q' o Ministro Arriaga, a quem de accordo com o d.^o Leal Senado fora

encarregado formalizar o referido arbitrio, fundado no Avizo de 5 de Agosto do d.^o anno, quinze dias depois da mencionada Carta Regia, passou contra aquella expressa condição a estabelecer emolumentos, não só p.^a quazi todos os Empregados daquella Alfgd.^a, mas tbm p.^a si como Juiz della. Tal arbitrio não tinha ainda obtido a approvação Regia até Janeiro de 1830, em q' servindo eu de Secretario dos Estados da India, se officiou ao respectivo Ministerio a este respeito. Parece-me port.^o q' deve primeiro ir informar o Leal Senado, tendo em vista o q' dispoem sobre emolum.^{tos} o Decreto de 17 de Setembro de 1833 Art.^o 26, 27, 28, e 62, depois do que direi. Pangim 26 de Abril de 1839. = Nunes.

N.^o 12.^o — Sobre ficar o G.^o da India sciente da chegada a este Pt.^o da Caravela Inf.^a Regente

Governo Geral da India, Repartição Civil N.^o 12 = Accuzando a recepção do Officio N.^o 5 desse Leal Senado, no qual me participa a chegada da Curvetta = Infanta Regente — em 7 de Julho do anno proximo passado, e q' as Ordens do meu Antecessor communicadas em Officio N.^o 3, e Portaria n.^o 520, a Câmara Municipal dessa Cidade produzirão protestos contra as m.^{tas} Ordens, seguidos de hum total abandono q' seus Vogaes fizerão do Cargo Municipal, q' se achava confiado ao seu disvello; pedindo-me esse Leal Senado, q' a vista das Oscilaçoens Politicas ahi havidas querendo prevenir quaesquer outras q' p.^a o futuro possão haver, se pudessem ahi no cazo de reincidencia suspender as garantias, q' a Constituição Política da Monarchia liberalm.^{te} outorga a todos os Portuguezes de ambos os hemispherios, e finalm.^{te} q' as Leis fossem claras, e apropriadas às circumstancias peculiares dessa Cidade, a fim de q' as Authorid.^{es} não encontrassem embaraços na sua execução: cumpre-me responder a esse Leal Senado pela maneira seguinte.

1.^o Que bem longe de arguir, ou estranhar os protestos feitos pela Camara Municipal acerca das Ordens, q' lhe forão espedidas, eu lovaria o reconhecido denodo, com que a d.^a Camara, certa nas regalias q' lhe competião impugnavam com a resistencia da Lei a sua execução.

2.^o Que não he p.^a forma alguma possivel sem manifesta infracção das Leis existentes autorizar eu o governo dessa Cidade p.^a suspender, ainda q' p.^a momentos, as garantias individuais dos seus habitantes, pois que isto nos unicos cazos de rebellião ou invazão do inimigo só compete ao Governo de S. Mag.^a, não estando as Cortes reunidas, como expressam.^{te} o determina os §.^{os} 1.^o, e 2.^o do Art.^o 32, tt.^o 3.^o Cap. unico da Constituição Política da Monarchia Portugueza: a vista do que não posso com bastante sentim.^{to} deixar de extranhar a esse Leal Senado huma tão illegal, como intempestiva proposta.

3.^o — Que as dezintelligencias os corridas(sic.) nessa Cidade entre as diversas Authorid.^{es} della tem subido á Real Presença de S. Mag.^a, e as Cortes da Nação, e são estas, quem devem providenciar com aquella Legislação, q' julgarem mais apropriadas às circumstancias actuaes desse Estabelecim.^{to}, e ainda que eu me ache legalmt.^e autorizado pelo §.^o 2.^o do Art. 137 tt.^o 10.^o a dar, ouvido o Concelho do

Governo, as providencias, q' julgar necessarias; com tudo julgo bastantes as que nesta monção se expedem p.^a essa Cidade. Deos G.^o a V. Sr.^{as}. 27 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Govd.^o Geral. Para o Leal Senado da Cidade de Mació.

N.º 13.º — Remettendo a Portr.^a pela qual foi despachado

Ig.º Cruz p.^a Portr.º da Alf.^a.

Governo Geral da India, Repartição Civil N.º 13 = S. Ex.^o o Sñr Govd.^o Geral destes Estados manda remetter, p.^r copia, a esse Leal Senado a Portaria, pela qual ratificando o despacho do seu Antecessor o Barão de Sabrozo, houve p.^r bem nomear a Ignacio Loiola da Cruz em Porteiro de Alfandega dessa Cid.^e, a fim de q' esse Leal Senado haja de lhe dar o seu devido cumprimento. D.^o G.^o a V. Sr.^{as}. Goa 27 de Abril de 1839. Illmos Sñres Presidente, e Vogaes do Leal Senado de Mació = Fran.^o de Canto e Castro.

Copia da Portaria.

Copia — N.º — Governo Geral da India, Repartição Civil — O Governador Geral dos Estados da India determina o seguinte.

Attendendo a Representação, q' me dirigio Ignacio Loiola da Cruz 2.º Tenente da Marinha deste Estado, estabelecido em Mació, e ao bem fundado despacho do ex-Govd.^o G.^o 1 deste Estado de 29 de Abril do Anno passado, proferido no requerim.^{to} q' lhe dirigio, pelo qual declarou q' sendo notavel a injustiça, com q' o d.^o Ignacio Loiola da Cruz fora dimittido pelo Leal Senado do Emprego de Porteiro da Alfandega da m.^o Cidade, em q' tinha sido provido p.^r Portaria do Governo Provisional de 6 de Maio de 1836, offendendo-se p.^r este modo a boa-fé, q' cumpria guardar-se nos Despachos, devia ser attendido com o provim.^{to} do primeiro lugar, q' vagasse compativel com a sua aptidão p.^r indemnização daquelle de q' fora esbulhado; e não sendo attendiveis as razoens espendidas pelo m.^o Leal Senado, na informação q' deo sobre este objecto em data de 29 de Novembro ultimo, e tendo-se agora verificado a vaga do emprego, de q' se trata, e p.^r isso nas circumstancias de ser defferido o sobred.^o Ignacio Loiola da Cruz: Hei p.^r conveniente ao S. N. e R., uzando da authorid.^e, q' me he conferida no Art.º 2.º do Decreto de 28 de Setembro do anno passado nomea-lo interimam.^{te} em Porteiro da Alfandega da Cid.^e de Mació, vago pelo fallecim.^{to} de Ant.^o Teix.^a Machado Basto, q' o era, com os vencim.^{tos} q' legalm.^{te} lhe pertencerem; cessando emq.^{to} servir o d.^o Emprego toda a consideração, e vantagens militares, q' como 2.º Tenente da Marinha podessem competir-lhe; o qual Lugar servirá emq.^{to} S. Mg.^a A Rainha julgar conveniente, sendo obrigado a sollicitar a Regia Confirmação da M.^o Augusta Senhora, a quem pela Secretaria do Governo Geral se dará opportunam.^{te} parte na conformidade do sobred.^o Art. 2.º, devendo antes de tomar posse jurar na forma da Lei. Pela Certidão, q' apresentou assignada pelo Escripturario servindo de Contador Geral Fran.^o X.^o Peres, constou ter pago quinhentos sessenta e dois xerafins, duas tangas, e trinta Reis de Direitos de Merce pelo sobred.^o Emprego interino, e cento sessenta e seis Xerafins, tres tangas, e vinte Reis dos de Sello. O Leal Senado de Mació, e mais Authorid.^{es} a quem

o conhecim.^{to}, e execução desta pertencer assim o tenham entendido, e executem, fazendo-se as declarações necessárias. Palacio do Governo Geral em Panguim, 23 de Abril de 1839 = Vieira. Secretaria do Governo Geral dos Estados da India. 25 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro.

Provisão da Real Junta da Fazenda mandando cobrar as Multas em q' ficarão incursos Manoel J.^o de Macedo e João Bapt.^o Gomes e q' as remetão á Fazd.^a P.^a da Cap.¹

N.^o = Fazenda Publica do Estado da India = Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal e dos Algarves, da quem e da-lem mar em Africa, Senhora de Guine, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber ao Real Senado da Cid.^e de Macão, q' o Contador Geral fez presente a Junta da Fazenda Publica da Cid.^e de Goa, Estado da India, as incluzas duas Certidoens das multas, em q' ficarão incursos M.^{el} Jozé de Macedo, e João Bap.^{to} Gomes, existentes nessa Cidade, a saber, este na de oitenta patacas; e aquelle na de cento e quarenta e huma ditas; pedindo providencias p.^a arrecadação das d.^{tas} quantias: A m.^{tas} Junta mandou p.^a seu despacho de dezasete do corrente expedir as necessarias Ordens. E conformando-lhe com o referido, Hei p.^a bem, q' o mencionado Real Senado da Cid.^e de Macão fazendo arrecadar as indicadas quantias, as remetta ao Thezouro Publico desta Capital pela primeira oportunidade, q' se offerecer. A. S. Mg.^a A Rainha o Mandou pelos Vogaes da referida Junta, abaixo assignados. Joaq.^{to} Vict.^e Dias a fez em Goa aos 20 de Abril de 1839 = Domingos Jozé Mariano Luiz Escrivão e Vogal da m.^{tas} Junta a fez escrever, e subscrever = José Cancio Fr.^a de Lima, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

Documento.

Senhora = Levo a presença de V. Mg.^a as incluzas duas Certidoens das multas, em q' ficarão incursos M.^{el} Jozé de Macedo, e João Bap.^{to} Gomes existentes na Cid.^e de Macão, a fim de V. Mag.^a Mandar expedir Ordens p.^a sua arrecadação. Contadoria Geral 17 de Abril de 1839. O Escripturario servindo de Contador G.¹ = Fran.^{co} X.^{to} Peres.

Certidão, digo Despacho.

Expeça-se as Ordens necessarias. Pangim 17 de Abril de 1839 = Nunes, Lorena, Luiz.

Certidão.

Revedo-se o Livro dos Registos das Certidoens das condemnações das Multas delle a f. 25v. consta ser M.^{el} Jozé de Macedo existente na Cidade de Macão, devedor a Fazd.^a Publica de 141 patacas da multa da Sentença, q' contra o m.^{tas} obteve Alexandre Robertson Inglez, na cauza de Appellação vinda da Ouvidoria G.¹ da d.^a Cid.^e de Macão, em q' foi condemnado p.^a Accordão da Relação de 18 de Outubro de 1838. Paulo Vict.^e Dias. Escr.^{to} dos Direitos a fez. Contadoria Geral 17 de Abril de 1839. O Escripturario servindo de Contador Geral = Fran.^{co} X.^{to} Peres.

Outra Certidão.

Revedo-se o Livro dos Registos das Certoens das condemnaçoens das Multas a f.26 consta ser devedor a Fazd.^a Publica o Advogado João Bap.^{ta} Gomes.

Provizão da Real Junta da Fazenda dos Estados da India acerca dos requerim.^{tos} do P.^o João X.^{er} da Trind.^o e Sousa.

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves da quem e dalem Mar em Africa, Senhora de Guine, e da conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^a. Faço saber ao Leal Senado da Cam.^a da Cid.^a do Nome de Deos de Macão, q' sendo presente em Junta de Fazenda Publica do Estado da India o requerim.^{to} do P.^o João X.^{er} da Trind.^o e Souza, nomeado Govd.^{or} do Bispado de Malacca, e Ilhas de Solor, e Timor, pelo qual pedia em primeiro lugar 275 patacas p.^a effectuar a sua passagem p.^a Malacca, e a do P.^o Fran.^{co} de Assis com mais dous criados; segundo q' lhe mandasse duplicar a Congrua de 1.500 Xerafins, q' accitara na hypothese de ir rezidir em Timor, onde se paga aos Empregados em pardaos Timores, e não p.^a prezistir em Malacca como agora se via compelido, onde tudo he mais caro; terceiro que cessados os motivos da sua residencia em Malacca, fosse pago o seu transporte p.^a Timor, ou p.^a essa Administração, ou pela de Timor, no caso de ir p.^a la em direitura; quarto q' o P.^o q' levar p.^a ser empregado onde mais carecer do seu ministerio, seja contemplado com a m.^{ta} Congrua de doze mil Reis fortes p.^a mez, q' foi arbitrada aos dois Missionarios e existentes em Malacca, e Sincapura se conceda igualm.^{te} huma Congrua de doze mil Reis fortes, e ao que he Padre Secular, huma prestação igual a que se paga aos Missionarios de Cochim: A mesma Junta depois de ter ouvido o Contador Geral, e o Procd.^{or} da Coroa e Fazenda, determinou p.^a seu despacho de 24 do corr.^{to} mez, q' segd.^o o espirito da Portaria do Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar de 28 de Novembro ultimo, se não podião pagar outras Congruas aos Missionarios, senão as que se achavão estabelecidas, e port.^o o Supp.^{to} a nada mais tinha direito, senão a prestação de 1.500 Xerafins de Goa q' lhe forão arbitrados o anno passado, e a cada hum dos Padres contemplados na Provizão da mencionada Junta de 12 de Maio do m.^{to} anno expedida a esse dito Leal Senado, doze mil Reis fortes p.^a mez, e nada mais alem da passagem paga deste Porto p.^a Malacca, dali p.^a Macão, e desta ultima Cidade p.^a Timor; o que se participa a esse Leal Senado, como Adm.^m da Fazenda Publica p.^a sua intelligencia, e devida execução. S. Mag.^a Fidellissima a Rainha o Mandou pelos Vogaes da referida Junta abaixo assignados. Ant.^o Maria Xavier a fez em Goa aos 27 de Abril de 1839. Domingos Jozé Mariano Luiz Escrivão e Vogal da mesma Junta a fez escrever, e sobreveo = Jozé Cancio Fr.^a de Lima, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Differentes Ordens do Superior Governo dos Estados da India
transmittidas da Secretaria do Governo desta Cidade.**

De Ordem do Illmo S.^r Govd.^{cc} desta Cidade, e suas Dependencias transmitto a V. Sr.^a a Guia incluzda do P.^o Jozé da Soledade, nomeado Capellão do Bat.^{mo} Principe Regente, p.^a V. Sr.^a a apprezentar na Sessão do Leal Senado. Remetto tbem onze Copias p.^a igualm.^{te} serem presentes ao m.^{mo} Leal Senado. D.^s G.^e a V. Sr.^a. Macião Secretaria do Governo 20 de Julho de 1839. Illmo S.^r Jozé Joaq.^m Barros Escrivão do Leal Senado da Camara e Fazenda = Jozé Maria de Siqueira.

Transmittindo a Regia Aprovação de S. M. as providencias dadas pl.^o falecido G.^{cc} Geral e Barão de Sabrozo sobre os Negocios P.^{cc} de Macião.

Manda A Rainha pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar accuzar a recepção do Officio do Govd.^{cc} G.^l do Estado da India, datado de 10 de Agosto do corr.^t anno (N.^o 4), contendo a narração das providencias requeridas, e tomadas sobre os Negocios de Macião, as quaes a Mesma Augusta Senhora Ha p.^r bem approvar na sua generalidade, Rezervando p.^a a Decisão do Corpo Legislativo aquellas, q' devem fixar p.^r huma vez a Administração da dita Cidade.

Secretaria do Governo G.^l dos Estados da India 15 de Abril de 1839. Fran.^{cc} do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macião 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Copia.

N.^o 4 — Governo G.^l da India Rep.^m Civil = Tendo S. Mag.^a. A Rainha, em Portaria N.^o 154, q' pelo Ministerio de Marinha, Secção do Ultramar, foi expedida ao ex-Govd.^{cc} G.^l destes Estados com data de 1.^o de Dezembro ultimo, p.^r Barco movido a vapor, approvado na sua generalid.^e as providencias dadas pelo m.^{mo} Govd.^{cc} G.^l p.^a essa Cidade, remetto a Vm.^{cc} p.^r copia o §.^o da m.^{ma} Portaria, p.^a q' ficando Vm.^{cc} na sua intelligencia, a mande registrar nos lugares competentes. Por esta m.^{ma} occazião remetto tbem incluzo, p.^r copia, outro §.^o da m.^{ma} Portaria, pelo qual approvando A Mesma Augusta Senhora a Nomeação do Tent.^e Coronel Frederico Leão Cabreira p.^a Govd.^{cc} de Timor e Solor, Ordena q' elle forme huma Collecção de mineraes daquellas Ilhas, assim como de Aves, insectos, sementes, e mais objectos nella especificados, enviando tudo, bem acondicionado, p.^a essa Cid.^e, a fim de ser dali remettido p.^a o Muzeo da Escola Polichtenica de Lisboa, p.^a q' VM.^{cc} logo q' receber de Timor os referidos objectos, aproveite do primeiro Navio, q' desse Porto partir p.^a Lisboa p.^a os remetter ao dito Muzeo. D.^s G.^e a Vm.^{cc}. Goa 25 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonceca, Govd.^{cc} G.^l. Sñr Adrião Accacio da Silvr.^a Pinto Govd.^{cc} da Cid.^e de Macião. Secretaria do Governo de Macião. Macião 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé M.^a de Siqueira.

Transmittindo a aprovação de S. Mag.^o a nomeação do T.^o Col. Cabr.^o p.^o
o G.^o de Timor e manda remetter fam.^{as} Chinas p.^o a mesma Colonia

Sua Mag.^o Manda outosim(sic.) approvar a Nomeação do Tent.^o Coronel Frederico Leão Cabreira p.^o Govd.^o de Timor e Solor, ao qual o referido Gov.^o G.^o 1.^o deverá mandar instrucçoens p.^o q' forme huma Collecção de Minefases daquellas Ilhas, assim como de Aves, insectos, sementes, e mais objectos de Historia Natural, enviando tudo bem acondicionado p.^o Macáo, a fim de ser dahi remettido p.^o o Muzeo da Escolla Polichtenica de Lisboa. Nas mesmas instrucçoens se recommendará áquelle Govd.^o o seguinte: que examine qual he o local mais adequado, p.^o a Séde permanente do Governo daquellas Ilhas, e q' assim que se lhe proporcionarem os meios, effeítue a mudança da sua residencia. Que procure fazer com que nas m.^{tas} Ilhas se vão estabelecer Familias Chinas, ás quaes poderá distribuir terras, segd.^o as Leis das Sesmarias, e dará toda a protecção, de q' carecerem. Que promova p.^o todos os meios a cultura, em grande, de toda a sorte de especiarias, facilitando a sua exportação p.^o a Europa p.^o sua via de Macáo. E finalm.^{te} q' pela m.^{ta} via, ou p.^o Batavia, informe directam.^{te} este Ministerio do Estado daquellas Ilhas, declarando qual a parte dellas q' se acha effectivam.^{te} sujeita ao dominio Portuguez, qual o q' está debaixo do Dominio directo, ou indirecto de outras Naçoens, e quaes essas Naçoens, e bem assim que pontos das m.^{tas} Ilhas se podem julgar independentes de Dominio algum Europeo; devendo de todas estas informaçoes dar conhecim.^{to} a esse Governo Geral. Com a Collecção de objectos de Historia Natural, cuja remessa acima fica recommendada, deverá o mesmo Govd.^o de Timor e Solor enviar igualm.^{te} amostras de todas as especiarias, q' produzem aquellas Ilhas. Secretaria do Governo G.^o 1.^o dos Estados da India. 15 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macáo. 18 de Julho de 1839. Está conforme = José Maria de Siqueira.

**Sobre não dar execução a nenhu'a Ley, ou ordens sem q' sejam
effectivam.^{te} ordenadas.**

Copia — N.^o 3 = Governo G.^o 1.^o da India, Repartição Civil = Remetto a Vm.^{ca} p.^o sua intelligencia, e devida execução, a incluza copia da Portaria N.^o 143, q' pelo Ministerio da Marinha e Ultramar foi expedida a este Governo G.^o na data de 12 de Outubro ultimo com as Copias dos Decretos de 27, e 28 de Setembro do m.^{mo} Anno, pelo primeiro dos quaes se prohibia aos Govd.^{os} das Provincias Ultramarinas a execução de qualquer Lei, Decreto, Portaria, ou Regulam.^{to}, sem q' ella lhes seja pozitivam.^{te} ordenada pelo competente Ministerio; e pelo segd.^o se regulão as attribuiçoens dos d.^{os} Governadores em execução, e desenvolvim.^{to} do Decreto de 7 de Dezembro de 1836. D.^o G.^o a Vm.^{ca}. Goa 25 de Abril de 1839 = J. A. Vieira de Fonseca, Govd.^o G.^o 1.^o Sñr Adrião Accacio da Silvr.^o Pinto. Govd.^o da Cid.^o de Macáo. Secretaria do Governo de Macáo. 18 de Julho de 1839. Está conforme = João M.^o de Siqueira.

Copia — Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar = N.º 143 = Manda Sua Mag.^a A Rainha, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Govd.^o Geral do Estado da India, as incluzas Copias dos Decretos de 27 e 28 de Setembro proximo passado, pelo primeiro dos quaes se prohibe aos Govd.^{os} das Provincias Ultramarinas, a execução de qualquer Lei, Decreto, Portaria, ou Regulam.^{to} sem q' ella lhes seja positivamente ordenada pelo competente Ministerio; e pelo segd.^o se regulão as attribuiçoens dos d.^{os} Govd.^{os} em execução e desenvolvim.^{to} do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e ordena A Mesma Augusta Senhora q' o d.^o Govd.^o G.^o cumpra, e faça cumprir os dois mencionados Decretos, como nelles se contem. Paço das Necessidades em 12 de Outubro de 1838. Sá de Bandeira. Secretario do Governo G.^o 15 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macáo 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Para não por em execução qualquer Lei, Decreto, Portaria sem q' fosse positivamente ordenado pelo compt.^o Ministerio

Sendo-me presente que alguns Govd.^{os}, tanto Geraes, como Subalternos das Provincias Ultramarinas, tem feito executar algumas Leis, Decretos, e Ordens, q' vierão transcriptas no Diario do Governo, e outros Periodicos de Portugal, sem esperarem q' lhes fossem communicados pelo Ministerio competente, p.^o occorrer a este abuzo de q' ja tem resultado prejudiciaes effectos. Hei p.^o bem ordenar, q' nenhum Govd.^o, ou Governo Provisorio dos Dominios Ultramarinos, ponha em execução qualquer Lei, Decreto, Portaria, ou Regulam.^{to}, sem q' ella p.^o mim lhe seja positivamente determinado pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar. O Visconde de Sá de Bandeira Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e encarregado dos da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 27 de Setembro de 1838. Rainha. Visconde de Sá da Bandeira. Secretaria do Governo G.^o 15 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macáo 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Sobre attribuiçoens dos Govd.^{os} Geraes

Copia — Tendo o Decreto de sette de Dezembro de 1836, q' organizou os Governos do Ultramar, fixado no Artigo 5.^o as attribuiçoens dos Govd.^{os} Geraes, determinando, q' na parte Administrativa, se regulassem pelo Decreto de 5 de Julho de 1835, e na Militar pelo que se achava determinado aos Generaes das Provincias do Reino; achando-se esta Legislação em vigor p.^o as Provincias Ultramarinas, porq' o m.^o Codigo Administrativo publicado p.^o Decreto de 31 de Dezembro de 1836, no Art.^o 5.^o declara, q' providencias especiaes prescreverão o Sistema Administrativo, q' for praticavel em cada huma das ditas Provincias, não sendo aliáz applicavel a ellas o Decreto de 6 de Novembro do m.^o anno, q' substituiu os Govd.^{os}

das Provincias do Reino p.^f Comm.^{tas} de Divizoens Militares, e tendo-se introduzido alguns abuzos no exercicio da Authorid.^e dos Govd.^{tas} Geraes, a q' he necessario recorrer desde ja p.^f medidas regulamentares, emquanto q' pelo Poder Legislativo não são definitivam.^{te} dadas aquellas especies providencias. Hei p.^f bem, ouvido o Concelho de Ministros, Determinar o seguinte.

Artigo 1.^o = Havendo nas Provincias Ultramarinas Juntas da Fazenda, q' representão o Thezouro Publico de Portugal, das quaes os Govd.^{tas} Geraes são Prezidentes, não podem os m.^{tos} Govd.^{tas} Geraes ordenar despeza alguma, q' não esteja sancionada p.^f Lei, ou seja determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar, tudo na forma das Ordens, q' regulavão os deveres das referidas Juntas de Fazenda.

§.º unico = Quando seja necessario fazer alguma despeza extraordin.^a, mas urgente, o Govd.^{to} a proporá em Concelho, com o voto do qual se conformará, ou não, como lhe he permitido pelo Art.^o 8.^o do referido Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e depois a levará á Junta da Fazenda p.^a ahi ser discutida com assistencia do Procd.^{to} Regio da Fazenda e Coroa, ou seu Delegado, a fim de que tanto os Govd.^{tas}, como os Membros da Junta seão responsaveis pela importancia da despeza em questão, qd.^o p.^f mim não seja approvada, podendo salvar-se dessa responsabilidad.^e aquelles dos Membros, q' protestarem contra a m.^{ta} despeza, e Me fizerem prez.^{tes} seus Protestos, como está ordenado, e de tudo se lavará Acta motivada, q' deve vir p.^f copia.

Artigo 2.^o = Vagando quaes quer Empregos, assim Eccleziasticos, como Civis, cujo provim.^{to} Me seja reservado, pertence aos Govd.^{tas} das Provincias o nomear os Empregados, q' os haja de servir interinamente p.^f Portarias suas, sem que com tudo essas Nomeaçoes dem direito algum aos nomeados a sua conservação, ou provimento vitalicio, podendo apenas o serviço interino, sem bem, e competenter.^{te} verificado, entrar em consideração p.^a serem preferidos. Os Govd.^{tas} p.^a as ditas Nomeaçoes interinas, exigirão indispensavelm.^{te} p.^f escripto as necessarias informaçoes aos Chefes das Repartiçoens a q' pertencerem os Empregos vagos, e qd.^o se apartarem dellas, nomeados outros q' não seão os Propostos pelos d.^{os} Chefes, Me darão parte motivada pelo Ministerio competente.

§.º 1.^o = Os empregos, q' vagarem, e q' p.^f Lei não forem de Acesso, serão postos a concurso publico p.^f 15 dias pelo menos, e fechado elle os Govd.^{tas} em concelho designarão o q' lhes merecco a consideração do 1, 2, 3 lugar, qd.^o houver sufficiente numero de concorrentes p.^a essa classificão, e qd.^o não os haja assim o declarem, enviando-me pelo Ministerio competente, p.^a Eu deliberar como convier os d.^{os} concursos, com a exposiçào do numero de dias, q' estiverão abertos, das razoes, q' motivarão as preferencias p.^a o 1, 2, 3 lugar; acompanhando-os alem disto de huma lista dos mais Candidatos, q' concorrerão, na qual se declarem seus nomes, idades, naturalid.^{es}, empregos q' servirão, ou servem, annos de serviço, em observação os motivos, porq' não são propostos em alguns dos referidos lugares.

§ 2.º = Aos empregos a q' houver acesso p.ª Lei serão logo admitidos aquelles a quem assistir o direito de promoção p.ª Portaria dos Govd.^{tas}, com os quaes se pedirá a Minha Confirmação, e lhes mandarei passar Carta.

§ 3.º = Quando os Govd.^{tas} expedirem as Portarias, de q' trata o §.º antecedente, Me darão logo parte, ajuntando a copia dellas, e exporão as circumstancias, tanto do promovido em relação ao seu merecim.^{to}, e qualidades, como as da conveniencia da Lei, q' lhe dá acesso, p.ª ser competentem.^{te} alterada ou abrogada, qd.º não convenha.

§ 4.º = As Portarias dos Govd.^{tas}, unicos titulos, q' agora podem passar em todos, e quaesquer negocios, q' careção de titulo, ou expresseem suas determinaçoens, serão sempre promulgadas segd.º o Artigo 8.º do mencionado Decreto de 7 de Dezembro de 1836, p.ª esta maneira, O Govd.^{or} Geral determina o seguinte. E se a determinação for tomada em Concelho, O Govern.^{or} Geral em Concelho determina o seguinte.

§ 5.º = As Portarias, q' houverem de servir com os titulos, não serão assignadas pelos Govd.^{tas}, sem terem pagos os Direitos de Sello, e os de Merce, q' pela Lei lhes competirem.

Artigo 3.º = Quanto à parte Militar, fixadas as attribuiçoens dos Govd.^{tas} Geraes pelo citado Decreto de 7 de Dezembro de 1836, p.ª Me ficarem derogadas varias Cartas Regias, e outras determinaçoens, que concedião aos extinctos Vice-Reis, e alguns dos extinctos Capitaens Generaes o promoverem athé certos Postos; ficando p.ª isso em regra, como neste Reino, o dirigirem a Minha Real Prezença as propostas dos Postos vagos, ou de graduaçoens, qd.º hajão serviços taes q' mereção essa distincção.

§ 1.º — No cazo de vagaturas, q' seja necessario provêr de prompto, passarão os Officiaes de Postos immediatos a prehencher os q' se acharem vagos, sem q' dahi lhes resulte direito a effectivid.º se ella lhes não pertencer na escala da antiguid.º da Força armada de cada Provincia, podendo com tudo receber aquella parte de gratificação do commando q' lhes pertencer segd.º seus Postos, e segd.º se acha regulado pelas Ordens Militares do Exercito do Reino.

§ 2.º — No cazo porem de guerra aberta, os Govd.^{tas} poderão p.ª Portarias suas, conferir Postos de Commissão, e mandando abonar os vencim.^{tos} correspondentes, as quaes Commissoens com tudo se julgarão extinctas, logo q' terminar a guerra, cabendo aos Govd.^{tas} recommendar os q' tiverem sido commissionedos, p.ª Eu os poder contemplar se o merecerem p.ª extraordin.º, ou com serviço, q' hajão feito, quer com a effectivid.º dos Postos, q' exercerão, quer com outras graças.

§ 3.º — Para qualquer das Provincias Ultramarinas seja considerada em guerra aberta deverá a existencia ser declarada pelo Governador em Concelho, e de Acta da Sessão em q' isso se deliberar com a exposição de todos os motivos, se Me remetterá logo o conveniente transumpto.

§ 4.º — Quanto aos Corpos existentes, q' não são da primeira linha, qualquer q' seja a sua denominação, os Govd.^{tas} poderão nomear interinam.^{te} p.ª elles os Officiaes necessarios, conformando-se com as Leis do Reino a tal respeito, e mandando as

Nomeações p.^a serem p.^a Mim approvadas. Nunca porem os Govd.^{tes} Geraes farão nomeações, nem propostas p.^a Postos de Corpos, q' não existão.

§ 5.^o — Os Commandos dos Districtos, Prezídios, ou Fortalezas no Ultramar, não poderão nunca ser reputados mais do que Commissoens, sem q' ellas motivem vagaturas nos Corpos, devendo as q' nelles se effectuarem, em consequencias de Nomeações de Officiaes p.^a aquelles Commandos ser preenchidos na forma do § 1.^o, isto emq.^{to} p.^a Decreto Meu os Commissionados não forem designados dos Corpos a q' pertencem.

§ 6.^o — As Propostas dos Postos, vagos, serão feitas nos mezes de Janeiro, e de Julho de cada anno, e remettidas pelo Ministerio competente; o que them se observará q.^{to} as informações, derogada a practica de se enviarem annuaes, em vez de semestres como no Reino.

§ 7.^o — Em quanto não for definitivam.^{te} determinado qual deve ser o numero de Officiaes do Estado Maior dos Govd.^{tes}, Determino, q' cada Govd.^{te} G.^l não possa ter mais do q' dois Ajudantes de Ordens de Pessoa, e hum o Govd.^{te} das Ilhas de S. Thomé, e Principe, sendo-lhe applicavel qt.^o ao mais tudo q.^{to} fica determinado p.^a os Govd.^{tes} Geraes.

§ 8.^o — Os Govd.^{tes} Subalternos não tem Ajudantes de Ordens; poderão porem escolher algum Official, q' esteja ás suas Ordens sem q' este com tudo goze de gratificação, ou qualquer outro vencimento alem do da sua Patente.

§ 9.^o — Nenhum abono de Soldo, de etapa, e forragens, bem como de itinerarios, se fará além das Tabellas, q' regulão semelhantes fornecim.^{tos}, ficando a Authorid.^e, q' as exceder obrigada p.^a seus teres, a indemnizar a Fazd.^a Publica, o q' as Juntas da Fazenda fiscalizarão com o maior apuro, e escrupulo, sendo responsaveis os Membros dellas p.^a sua propria Fazenda qd.^o a tal respeito tenham a mais pequena omissão, ou convivencia. — O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Concelho de Ministros, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinam.^{te} dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessid.^{es} em 28 de Setembro de 1838. Rainha. Visconde de Sá da Bandeira. Está conforme. No impedimento do Official Maior Ant.^o Justino Machado de Moraes.

Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macão 18 de Julho de 1839. Está conforme. = José Maria de Siqueira.

Copia do § 2.^o do Officio N.^o 15 do governo Geral interino dos Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca dos Soldos do Tent.^e Luiz Lobato de Faria.

Com o seu Officio N.^o 102, foi-me presente o Requerim.^{to} do 2.^o Tent.^e Luiz Lobato de Faria, na qual pretende ser pago da differença do seu Soldo do tempo, q' aqui se demorou: e attendendo as razoens p.^a Vm.^{ca} ponderadas no m.^{to} Officio, acerca deste objecto, approvo o arbitrio tomado pelo Leal Senado em mandar pagar

ao d.º 2.º Tent.º com tacis, p.º conta do q' se lhe deve, p.º isso q' he de justiça, q' com elle se pratique o m.ºº q' em iguaes circumstancias se tem observado com outros individuos, devendo porem liquidar-se a m.ºº differença de Soldo som.º do tempo, q' frequentou a Academia Militar. Secretaria do Governo de Macão 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

**Copia do §.º 9.º do Officio N.º 15 do Governo Geral interino dos
Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca
da Rezidencia dos Governadores**

Acerca da Authorização, q' VM.ºº pede no seu Officio N.º 111, p.º tratar no Leal Senado da mudança da residencia dos Govd.ºº dessa Cid.º p.º o extincto Conv.ºº de S.º Fran.ºº, visto a actual ser muito acanhada, e indecente: Cumpre-me responder-lhe q' sendo os extinctos Conventos destinados p.º Lei p.º diferentes serventias de utilid.º publica, não posso authorizalo p.º o fim q' pretende; podendo mandar fazer na actual Casa da sua residencia os concertos e accomodaçoens, q' forem indispensaveis, e permittirem as finanças do Leal Senado, afirm de não ficar em abandono huma Casa, em q' sempre rezidirão os seus Antecessores. Secretaria do Governo de Macão 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

**Copia do §.º 3.º do Officio N.º 8 do Gov.º G.º interino dos
Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca
dos Direitos da Merce, e do Papel Selado.**

Ao 3.º, em que Vm.ºº declara não se conhecer nessa Cid.º outro imposto, q' não seja o de direitos da Alfandega, e q' podia ser adoptado com algumas modificaçoens o do Sello das Mercês, e dos Papeis forenses, q' se acha estabelecido nesta Capital, e com esta medida augmentarião bastante as Rendas Publicas desse Estabelecim.ºº, o q' he absolutam.ºº preciso p.º amortizar a divida, q' peza sobre a Administração do mesmo, declarando p.º essa occasião, q' em lugar de se estabelecerem ordenados fixos aos dois Empregados, de q' trata o Documento de 31 de Dezembro de 1836, se lhes devia arbitrar tantos por cento do producto geral do Sello, podendo ser o Thezr.º da Fazd.º Publica encarregado de arrecadar as importancias provenientes do m.ºº Sello: Authorizo a Vm.ºº p.º de combinação com o Leal Senado da Camara dessa Cidade dar as Ordens, e providencias necessarias nos termos do m.ºº seu Officio, p.º a arrecadação do sobred.º Imposto do Sello, cingindo-se em tudo ao espirito do citado Decreto, applicando a sua importancia singularm.ºº á amortização da divida de q' tratou o m.ºº seu Officio, e dando depois conta a este Sup.ºº Governo do q' a este respeito tiver adoptado, enviando juntam.ºº a conta da importancia, q' tiver produzido o referido Imposto. Secretaria do Governo. Macão 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Acerca do Soldo, e gratificação do Quartel Mestre Belchior Jozé Dias.

Copia — N.º 29 — Governo G.¹ da India, Repartição Civil = Tendo-me requerido Belchior Jozé Dias, Quartel-mestre do Bat.^m, q' guarnece essa Cid.^ª, q' o Leal Senado da Camara da m.^{ma} Cid.^ª não quizera pagar-lhe a Gratificação, q' lhe compete como tal Quartel-Mestre, e perceberão os seus Antecessores; bem como devendo elle receber vinte e dois mil reis, como Tenente, apenas percebia dezoito mil reis; e conformando-me com a Informação, q' sobre esta pertença do novo Commandante daquelle Batalhão determino, q' Vm.^{ee} mande pagar ao d.^o Quartel-mestre os Soldos, q' p.^a Lei lhe compete, e a d.^a Gratificação.

D.^a G.^a a Vm.^{ee}. Goa 29 de Abril de 1839 = J. A. Vieira da Fonseca, Gov.^{ee} Geral. Sfr Adrião Accacio da Silvr.^a Pinto, Governador da Cid.^ª de Macáo. Secretaria do Governo de Macáo 18 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Acerca de Muzica p.^a o Batalhão Principe Regente.

Copia — N.º 57 — Governo Geral da India, Repartição Civil = O Governador G.¹ dos Estados da India determina o seguinte. Tendo S. Mag.^a A Rainha Ordenado no §.º 3.º da Portaria N.º 120 do Ministerio da Marinha, Repartição do Ultramar, datada de 31 de Maio de 1838, q' fizesse manter, e conservar neste Estado a exacta observancia das Ordens do Dia do Exercito de Portugal: Hei p.^a bem á vista do §.º 7.º do Artigo 2.º do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, publicado em Ordem do Exercito N.º 3.º de 10 de Janeiro do m.^{mo} Anno, q' seja criada no Bat.^m Principe Regente huma Muzica composta das praças constantes na parte final do citado §.º a saber hum Mestre, e oito Muzicos com os Soldos, q' p.^a Lei lhe competirem. O Govd.^{ee} Civil e Militar da Cid.^ª do Nome de Deos de Macáo, e mais Authorid.^{es}, a quem o conhecim.^{to} desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem, lavrando-se as declarações necessarias nas Estações competentes. Palacio do Governo Geral em Pangim 1.º de Maio de 1839 = Vieira. Secretaria do Governo de Macáo 31 de Julho de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Copia do §.º 9.º do Officio N.º 19 datado de 20 de Abril de 1839 do Gov.^o G.¹ dos Estados da India, acerca do Redactor do Macaista Imparcial.

Relativamente ao que Vm.^{ee} diz no seu Officio N.º 121 acerca da falta de Jurados no Ultramar p.^a na conformidade do §.º 2.º, Art.º 13, tt.º 3.º, cap. unico da Constituição Politica da Monarchia Portugueza julgarem dos delictos commetidos p.^a abrigo da liberd.^e da Imprensa, como nessa Cid.^ª tem acontecido com o Redactor do Macaista Imparcial: Cumpre-me dizer a Vm.^{ee} não ser isto bastante p.^a serem esses povos privados dos direitos, q' lhe outorgou o Art. 13 do §.º 1.º do citado Título, sendo intempestiva, e illegal a deliberação tomada em Sessão do Leal Senado de 21 de Julho do anno proximo passado a respeito dos dois Periodicos ahi publicados, e o mais he estabelecer-se huma Cençura em huma época liberal com manifesta infracção de todas as Leis vigentes: todos podem escrever, não só contra Vm.^{ee}, mas

contra mim, sendo unicam.³⁸ responsaveis pelos abuzos, q' cometerem nesse exercicio perante a Authorid.^o competente, a quem deverão recorrer todos aquelles, q' se julgarem offendidos p.^a terem o dezagravo, q' as m.^{tas} lhes permittem. Secretaria do Governo de Macão. 31 de Julho de 1839 = Jozé Maria de Siqueira.

**Copia do §.º 8.º do Officio N.º 19 do Governo Geral intr.º dos
Estados da India datado de 26 de Abril de 1839 a resp.º
do Sargt.º Henrique Silvestre Diniz**

Sobre as pertençaens de que se queixa Henrique Silvestre Diniz, 1.º Sargento addido ao referido Batalhão, no requerim.^{to} q' acompanhou o seu Officio N.º 120, e conformando-me com o seu parecer, permitto, q' elle seja considerado na Fortaleza, em q' se acha, como Sargento Ajudante com o m.^{tas} Soldo, q' actualmt.^e tem. Macão Secretaria do Governo 28 de Agosto de 1839. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Copia = Sendo presente que alguns Governadores tanto Geraes, como Subalternos das Provincias Ultramarinas tem feito executar algumas Leis, Decretos, e Ordens, q' vierão transcriptas no Diario do Governo, e outros Presidios de Portugal, sem esperarem q' lhes fossem communicadas pelo Ministerio competente, p.^a occorrer a este abuzo de q' ja tem resultado prejudiciaes effeitos: Hei p.^e bem ordenar, q' nenhum Govd.^o, ou Governo Provisorio dos Dominios Ultramarinos ponha em execucao qualquer Lei, Decreto, Portaria, ou Regulam.^{to} sem q' ella p.^e mim lhes seja positivamt.^e determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Concelho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e Encarregado dos da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em 27 de Setembro de 1838. Rainha, Visconde de Sá da Bandeira. Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839 = Fran.^{co} do Canto e Castro. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Acerca dos effeitos para o Hospital Militar de Goa

Copia = Sendo precisos para o fornecimento do Hospital Militar desta Capital os Medicam.^{tos} e effeitos constantes da incluza Relação, assignada p.^e Joaq.^{im} Fran.^{co} da Piedade Monteiro e Matheos Salvador Viegas, este Fiel do Thezouzeiro, e aquelle Praticante ordinario ambos do d.º Hospital: determino q' Vm.^o faça remetter a esta Cidade os referidos medicam.^{tos}, e effeitos na primeira occasião, q' se lhe offerrecer.

D.^s G.^s a Vm.^o. Goa 26 de Abril de 1839. Assignados J. A. Vicira de Fonceca Govd.^o Geral. Sr. Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cid.^e de Macão. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Relação dos Medicamentos e Effeitos, q' são precisos mandar vir da Cid.^e de Macão p.^a o fornecim.^{to} da Botica do Hospital Real Militar na forma do Artigo 8.º do titulo 4.º do Regulam.^{to} do dito Hospital.

Assucar em pó da 1.^a sorte sessenta e quatro arrobas
Beijoim oito arrateis
Oleo de cravo quatro onças
D.^o de Noz-moscada concreto oito onças
D.^o de d.^a volatil quatro onças
Raiz da China dezasseis arrateis
Anchoens de barro sorteado numero doze
Bacias de louça sorteadas numero doze
Bispotes de louça numero vinte
Papel de escrever vinte e quatro resmas
D.^o vento seis mil folhas
D.^o pagode oito mil folhas
Botica do Hospital Militar 21 de Abril de 1839 = Matheos Salvador, Fiel do Thezoureiro = Joaq.^m Fran.^{co} de Piedade Monteiro, Pratico Ordinario.

Provizão da Junta da Fazenda de Goa sobre a pensão de Joaq.^m Mourão Garcez Palha.

Dona Maria por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem e dalem mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, e Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c.^a Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão que representando a Junta da Fazenda Publica dos Estados da India o Chefe da Divisão Joaquim Mourão Garcez Palha houve esse Leal Senado, em execução as disposições do Decreto de 30 de Dezembro de 1836 (Artigo 3.^o §.º 4.^o) mandado descontar a quantia de 130 taéis por anno na tença de 500 taéis, com q' em remuneração dos seus serviços o agraciara o Senhor Rey Dom João 6.^o, p.^r Carta Regia de 24 de Março de 1825, com assentamento na folha dos rendimentos d'Alfandega desse Estabelecimento; e q' nessa conformid.^e lhe havia pago aquelles vencimentos dos annos de 1837, e 1838; pedindo afinal, q' a mesma Junta houvesse de expedir as competentes Ordens para q' lhe seja restituído aquelle illegal desconto, pagando-se-lhe de futuro a sua tença p.^r inteiro, p.^{me} fundamentos de q' principios e regras fixas, e determinadas, que regulão os Dominios Ultramarinos positivamente dispoem e estabelecem, q' nenhuma Ley moderna possa ser nestas partes executadas, sem o precedente de hum exame procedido p.^o Governador Geral em Concelho, e o competente acto da declaração da sua exiquibild.^e, como explicita, e terminantemente dispoem o Decreto de 7 de Dezembro de 1836; prohibindo de mais o novissimo Decreto de 27 de Dezembro de 1838 aos Governadores Geraes o cumprimento de qualquer Ley, Decreto, ou Ordem, que for publicada no Diario do Governo, sem porvia (sic.) communicação do Ministerio de Ultramar, e q' por todos estes motivos, e não ser declarado no sobred.^o Decreto de 30 de Dezembro de 1836 ser elle extensivo ao Ultramar; quando aliáz, pela sua natureza provisoria bem mostrava dever ser executado somente no Reino, e não tendo remetido ao Governo d'este Estado pelo

Ministerio competente; nem tão pouco declarado exequível pelo Governador Geral em Concelho, seguia-se p.^o natural, e legitima conclusão, que o mesmo Decreto não está em execução n'este Estado, e muito menos em Macão, Estabelecimento subalterno, e dependente de Goa; e q' p.^o conseguinte era sem duvida illegal o contestado desconto. E a mesma Junta penetrada destes, e outros fundamm.^{os} expendidos no Requerimento do Referido Chefe de Divisão Joaquim Mourão Garcez Palha, depois de ver o informe da Contadoria Geral, e a resposta do Procd.^o da Coroa e Fazenda, q' apoiou a pertença do Suppt.^o, mandou p.^o seu despacho de 22 de Fevereiro corrente expedir Provisão a esse Leal Senado p.^o restituir ao Suppt.^o o procedido desconto de 130 taeis na sua tença dos annos de 1837, e 1838, continuando a pagar-lhe de futuro a mesma tença p.^o inteiro, salvo o cazo unico de haver todo esse Leal Senado; ou o Govd.^o de Macão alguma disposição especial do Ministerio competente acerca do cumprimento d'aq.^o Decreto de 30 de Dezembro de 1836. Conformando-Me, p.^o tanto, com o mesmo despacho, Hey p.^o bem Ordenar, que esse ditto Leal Senado assim o execute. S. Mag.^o a Rainha o Mandou pelos Vogaes da mesma Junta abaixo assignados. — Caetano Francisco Per.^o Garcez a fez em Goa nos 29 de Fevereiro de 1840 = Domingos José Mariano Luiz Escrivão e Vogal da m.^{ma} Junta a fiz escrever, e subscrevi = Antonio Ramalho de Sá, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

Ministerio da Marinha e Ultramar — Secção do Ultramar—3.^a via—Sua Magestade A Rainha Tendo em consideração as ponderozas razoes que motivarão a disposição do artigo 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, pela qual forão conferidas ao Juiz de Direito da Cidade do St.^o Nome de Deos de Macão as attribuições dos antigos Ouvidores da mesma Cidade, disposição aquella já posteriormente ratificada pela approvação dada em Portaria do primeiro de Dezembro de 1838 ás providencias tomadas em data de 4 de Mayo do mesmo anno pelo Governo Geral do Estado da India, ácerca da administração da referida Cidade, Ha por bem, Declarando de nhum effeito a Portaria de 16 de Julho de 1838, que reduzia aquellas attribuições ás dos mais Juizes de Direito Ordenar que o Juiz de Direito da Cidade de Macão, continue a exercer as attribuições dos Antigos Ouvidores: o que assim se participa pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar ao Juiz de Direito da referida Cidade, para sua intelligencia, e devida execução. Paço das Necessidades em 14 de Mayo de 1840 — Conde do Bonfim.

N.^o — Governo Geral do Estado da India — Repartição Civil — Illmo Sñr = O Concelho do Governo Geral deste Estado me encarrega de transmitir a V. Sr.^o a incluza Portaria desta data, mandando pagar-lhe os seus Ordenados a razão de dois mil taeis na forma, q' V. Sr.^o requereo em seu Officio de 5 de Novembro ultimo, e de comunicar-lhe, q' nesta data se officio ao Govd.^o dessa Cid.^o remetendo copia della, p.^o ser apresentada em Sessão do Leal Senado afim de ter prompta execução. D.^o G.^o a V. Sr.^o, Secretaria do Governo Geral 25 de Maio de 1840. Illmo S.^o José M.^o Roiz de Bastos, Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, Secretr.^o do Governo.

Portaria.

N.^o 714 — Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil = O Conselho do Governo Geral do Estado da India determina o seg.^o «Tendo representado o

Juiz de Direito de Macão, que fora mal applicado a seu respeito pelo Leal Senado desta Cidade o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, na parte relativa a Ordenados, porq' do Art. 29 só vê que não arbitra ordenado p.^o o Juiz de Direito de Macão, ao mesmo passo que o arbitra p.^o de Moçambique, e que port.^o a tabella respectiva, a que se refere o Art. 24, comprehende somt.^o os Juizes de Goa, e de Moçambique: allegando outro sim que a Administração publica em Macão tornou ao seu antigo estado em virtude da Portaria do Govd.^o Geral em Conselho, Barão de Sabrozo, de 4 de Maio de 1838, e p.^o consequente o Regimt.^o de Ouvidoria, q' no seu Art. 15 marca aos Ouvidores o Ordenado de dois mil taéis; e ponderando finalmt.^o a impossibilid.^o de viver em Macão com a independencia, e dignidade inherentes ao seu Cargo com o Ordenado de mil taéis: foi ouvido sobre esta pertença o Procd.^o da Coroa e Fazenda, que a acha mt.^o justa, visto que exercendo o actual Juiz de Direito todas as attribuições dos antigos Ouvidores deve continuar a perceber os m.^o Ordenados q' estes percebião. Port.^o, conformando-nos com este parecer, e attendendo ao mais que allega na sua Representação o dito Juiz de Direito; Havemos p.^o conveniente ordenar, q' o Leal Senado de Macão lhe pague desde q' serve a razão de dois mil taéis p.^o anno, q' tinham os antigos Ouvidores, ficando todavia este negocio dependente da Resolução Definitiva de S. Mag.^o, e o Juiz obrigado a repor o excesso, se p.^o ventura a Mesma Augusta Senhora não Houver p.^o bem Sanccionar esta nossa determinação. O mesmo Leal Senado de Macão, e mais autoridades a quem competir assim o tenham entendido, e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim 25 de Maio de 1840, Lima, Luiz, Campos, Vasconcellos.

**Provisão da Junta da Fazenda Publica da Cid.^o de Goa p.^o pagar a
Congrua do P.^o Fran.^o Gomes nomeado Govd.^o Episcopal de
Solor e Timor.**

N.^o — Fazenda Publica dos Estados da India — Dona Maria p.^o Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa, Senhora da Guine, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c.^o Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cid.^o do Nome de Deos de Macao, q' sendo prezente em Junta da Fazenda Publica da Cid.^o de Goa Estado da India o requerimt.^o do P.^o Fran.^o Gomes, Vigario Missionario da Igreja de Malacca, em que expunha, q' sendo elle nomeado Govd.^o Episcopal do Bispado da d.^o Cid.^o e das Ilhas de Solor e Timor pela Provisão q' apresentara do Vigario Capitalar, com as jurisdicoens na m.^o Provisão declaradas pela auzencia do que era nomeado P.^o João X.^o de Trindade e Souza, q' partio p.^o Lisboa em Serviço Nacional, com o vencimento, q' se acha estabelecido p.^o o m.^o Lugar, e como nas outras criticas circunstancias das perseguições dos Propagandistas devia elle rezidir p.^o hora na d.^o Cid.^o de Malacca, pedia q' mandasse expedir Ordem a esse Senado p.^o pagar-lhe a Congrua, da m.^o maneira que se mandou pagar ao sobred.^o P.^o João X.^o de Trindade e Souza: A mesma Junta com precedencia da informação do Contador Geral, e parecer do Procd.^o da Coroa e Fazenda mandou p.^o seu Despacho de 16 do corr.^o mez, que se expedisse Provisão a esse Senado p.^o ser pago o

mencionado P.^o Fran.^o Gomes de mil e quinhentos Xerafins annuos da Congrua consignada por outra Provisão expedida ao m.^{mo} Senado em 12 de Maio de 1828, e que lhe compete desde o dia da sua posse, e conformando-me com o referido Despacho Hei p.^o bem que esse Senado assim o execute. S. Mg.^e A Rainha o Mandou pelos Vogaes da m.^{ma} Junta abaixo assignados. O Escriptuario Lourenço Maria Pereira a fez. Goa 18 de Maio de 1840. Domingos Jozé Mariano Luiz Escr.^o e Vogal da m.^{ma} Junta a fez escrever, e subscreveo = J.^o Cancio Fr.^o de Lima, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

Provisão da Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa p.^o pagar a Congrua do P.^o Felipe Atanazio da Costa, substituto do Govd.^o do Bispado de Timor

N.^o — Fazenda Publica dos Estados da India = Dona Maria p.^o Graça de Deos e pela Constituição da Monarquia Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar, em Africa, Senhora de Guine, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia Arabia Percia a da India &c.^a Faço saber ao Leal Senado da Camara da Cid.^e do Nome de Deos de Mació, que sendo prezente em Junta da Faz.^a Publica da Cid.^e de Goa Estado da India o Officio do Vigario e Sup.^o das Missoens das Ilhas de Solor e Timor o P.^o Felipe Atanazio da Costa, dirigido ao Governo Geral deste Estado datado de primeiro de Fevereiro do Anno passado em que pedia fosse pago da Congrua de mil e quinhentos Xerafins ultimam.^{te} estabelecido, que diz competir-lhe na qualid.^e de Substituto do Govd.^o do Bispado, a mesma Junta com precedencia da informação do Contador Geral, e Parecer do Procd.^o da Coroa e Fazenda mandou p.^o Despacho de 23 do corr.^o mez q' se expedisse Provisão a esse Leal Senado p.^o ser pago o mencionado Vigario e Sup.^o da Congrua de mil e quinhentos Xerafins na conformid.^e da Provisão expedida a esse Leal Senado datada de 12 de Maio de 1838 athe a posse do Successor, e conformando-me com o referido Despacho Hei p.^o bem ordenar q' esse Leal Senado assim o execute. S. Mg.^e A Rainha o Mandou pelos Vogaes da m.^{ma} Junta abaixo assignados. Ant.^o Anastacio Per.^o a fez. Goa 27 de Maio de 1841 = Domingos Jozé Mariano Luiz Escr.^o Vogal da m.^{ma} Junta a fez escrever, e subscreveo = J.^o Cancio Fr.^o de Lima, Bernardo Heitor da Silveira e Lorena.

Para o major d'artilhr.^a Joaquim Telles de Almada e Castro assumir o comando da fortaleza de Barra

Governo de Mació 28 de Outubro de 1840 = Ordem = O Exmo Concelho do Governo Geral da India Portuguesa Houve p.^o bem determinar p.^o sua Portaria de 22 de Julho ultimo que o Sñr Major d'Artilheria Joaquim Telles de Almada e Castro que fora promovido ao commando do Bath.^o de Artilh.^a de Goa pela Ordem do Exercito N.^o 3 de 4 d'Abril do anno passado, e exonerado desse Commando pela Ordem N.^o 9 de 22 de Julho do mesmo anno fosse coniderado em a situação em que se achara antes de aquella Ordem; e sendo essa situação a que designava a Ordem

do Exercito N.º 21 de 2 de Maio de 1838, isto he o Commando da Fortaleza de S. Thiago da Barra desta Cidade, hei p.º conveniente ao S. N. e R. e em execucao da sobredita Portaria determinar que o dito Sñr Major vá tomar o commando da mencionada Fortaleza com as solemnidades do costume em dia 29 do corrente pelas 10 1/2 horas da manhã, devendo assistir a esse acto o I.º Tenente Ajudante d'Artilheria do Bat.º P.º Rg.º as Ordens deste Governo João Rodriguez da Costa Caminha, cumprindo-me p.º esta occasião agradecer e louvar ao Tenente deste Bat.º Julio Antonio Correa de Liger, que interinamente commandou a mesma Fortaleza (o qual verificada a entrega deve reunir ao corpo a que pertence) pelo zello que mostrou durante o seu commando, e apurado accio em que a deixa (assigd.º) O Governador Silveira Pinto. Está conforme = Jozé Maria de Siqueira.

Nota na margem esquerda: Esta Ordem deve ser registada no Livro de registro dos papeis Militares.

Participação do Ex.ºº Loppes Lima de se achar no Lugar do Gov.º Geral Inter.º da India

Illmo Sñr = Tendo-se Dignado Sua Magestade A Rainha p.º Decreto de 7 de Julho ultimo Nomear-me Governador Geral Interino do Estado da India, e tendo eu hontem tomado posse do Governo, assim o communico a V. S.ª para que neste sentido mande fazer nessa Cidade as clarezas e registos necessarios, expedindo V. S.ª as competentes Ordens as Authoridades suas subordinadas. D.ª Gue a V. S.ª. Goa 25 de Setembro de 1840 (assigd.º) Jozé Joaquim Lopes de Lima. Illmo Sñr Adriaõ Accacio da Silveira Pinto Governador da Cidade de Macão. Macão Secretaria do Governo 15 de Janeiro de 1841. Está conforme Jozé Maria de Siqueira.

NB Officio do Sup.º Gov.º da India N.º 1 de 13 de Fevereiro de 1841 a respeito d'assignatura dos Passaportes, e exercer os Actos Administrativos pelo Ill.ºº Govd.ºr desta Cidade = fica registado no L.º 31 das Sessoens a f. 113v.

Nomeação de Braz Joaq.º Botelho para Deleg.ºº do Intendente da Mar.ª de Guerra

N.º 10 — Secretaria do Governo Geral dos Estados da India, Repartição Civil — Ill.ºº S.º = S. Ex.ª o S.º Governador Geral interino deste Estado tomando em devida consideração, o que V. S.ª informou em Officio N.º 190, de 10 de Novembro ultimo, relativamente aos registos, e matriculas das Embarcaçoens Nacionaes; houve por conveniente authorizar ao Capitão do Porto Braz Joaquim Botelho, para servir como Delegado do Intendente de Marinha de Goa, podendo assignar provisoriamente os Registos, e matriculas dos Navios desse Porto, como V. S.ª verá de incluza Portaria, que me encarrega o mesmo Ex.ºº S.º de transmittir-lhe para sua intelligencia e devida execucao. D.ª G.º a V. S.ª. Goa 21 de Abril de 1841. Ill.ºº S.º Adriaõ Accacio da Silveira Pinto Governador da Cidade de Macão = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda. S. do Gr.º.

Portaria.

N.º 848 — Governo Geral do Estado da India, Repartição Civil — O governador Geral interino do Estado da India determina o seguinte.

Não existindo em Macão Intendencia da Marinha para levar a effeito a Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar N.º 217 de 30 de Agosto de 1839, que excita a observancia do Decreto de 17 de Dezembro de 1836, para não sahirem Embarcaçoens Nacionaes, sem as competentes certidoens dos seus registos, e matriculas; e attendendo ao que a tal respeito informou o Governador da sobredita Cidade em Officio N.º 190 de 10 de Novembro do anno passado. Hei por conveniente authorizar o Capitão do Porto Braz Joaquim Botelho, para servir como Delegado do Intendente da Marinha de Goa podendo assignar provizoriamente os Registos e Matriculas dos Navios daquelle Porto. As Authoridades a quem competir assim o tenhão entendido, e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim 21 de Abril de 1841 — J. J. Lopes de Lima.

Ordem do Exercito da India creando 3 comp.^{as} de Veteranos

S. Ex.^o o S.^o Governador Geral Interino deste Estado, manda publicar ao Exercito a seguinte Portaria para seu conhecimento, e mais effeitos necessarios. N.º 1514. O Governador Geral Interino do Estado da India, determina o seguinte:

Quando evitar o prejuizo, que rezulta á disciplina dos Corpos do Exercito deste Estado da excessiva multiplicidade de Destacamentos, os quaes alem deste inconveniente, tem tambem o de tornarem o serviço interno mais onerozo a Fazenda Publica: E sendo mister, por outra parte, sujeitar a huma fiscalização regular a contabilidade das Praças de Prezidio, que se achão dissiminasdas pelas Fortalezas, sem relação alguma com as exigencias locais, e com o partido que ainda se pode retirar da capacidade de muitas dellas para dar serviço moderado: Hei p.^o conveniente ao Serviço Nacional e Real, por todos estes motivos, e p.^o dar a todas as corporaçoes Militares hum modo de ser tão proveitozo ao Estado como aos Individuos, Ordenar que de todas as referidas praças de Prezidios, ou Pés de Castello, como geralmente se denominam, e que por sua decrepitude, ou molestias não estiverem absolutamente incapazes de todo o serviço, se organizem tres companhias de Veteranos, na conformidade do Plano, que faz parte desta Portaria, e vai assignado pelo Secretario do Governo. E porque a respeito das circunstancias, que devem concorrer nas Praças de Pret, p.^o serem no futuro admitidas nestas companhias, se deve seguir o que está disposto na Ordem do Dia de Exercito de Portugal N.º 138 de 16 de Outubro de 1827, que estabelece incapacidade fizica por molestia, e vinte annos de serviço: Hei tambem p.^o conveniente revogar a Portaria deste Governo Geral de 23 de Junho de 1819, e outras quaesquer Ordens, que se opponham á letra da citada Ordem do Dia, e das Disposiçoens que acompanhão o Plano, que abaixo segue. O vencimento das praças das novas companhias de Veteranos será o mesmo que o das de Portugal, com a differença de se lhes abonar somente dez reis diarios para fardamento e ficando, como no Exercito cessada a distincção para vencimento entre Nativos, e europeos. As Authoridades, a quem o conhecim.^o desta pertencer, assim o tenhão entendido, e executem. Palacio do Governo em Pangim, 19 de Dezembro de 1840 — J. J. Lopes de Lima.



ÍNDICE

N.º 2.º — Remette os trabalhos da Comissão em que ensina a maneira de economizar as despesas da Faz.ª P.ª desta Cid.ª pag. 125.

3.º — Inf.ª do Contador da Faz.ª P.ª de Goa a conta desta Cid.ª do anno de 1833. pag. 125.

N.º 2.º — Fica sciente da Eleição desta Cam.ª p.ª Dec. de 9 de Janeiro de 1834; e de ter recebido em Goa 1 Pauta de antiga Nomeação dos Senadores. pag. 126.

N.º 3.º — Fica sciente dos motivos de instalação desta Cam.ª, e mais occorencias havidas em conseq.ª da Novissima Legislação aqui reccebida. pag. 127.

N.º 4.º — Accuza a recepção das Copias dos Off.ª q' esta Cam.ª dirigio a S. M. sobre o Neg.ª Político. pag. 127.

N.º 5.º — Sobre não ser admissivel o motivo pl.ª q' esta Ad.ª pedia p.ª não fazer as despesas com a Feitoria Portugueza em Siam. pag. 127.

N.º 6.º — Recommenda a efectiva remessa annual de 4.000 Pat.ª p.ª Timor e pede a informação p.ª q' o L. Senado pagou gratificação ao Major de Timor Bento M.ª Glz de Macedo estando em Macão e p.ª q' Ley a pagou; e que os Off.ª de Timor durante a sua estadia em Macão só tem os seus legaes vencimt.ª & &, nada mais. pag. 128.

Officio apprezentado pelo Director da Alfandega desta Cidade, louvando o zello da m.ª pello bom serviço q' fez na m.ª Repat.ª. pag. 130.

Officio do Governo da India, ao desta Cid.ª, em q' approva a marcha deste G.ª relativam.ª a execução das Leys Novissimas & &. pag. 130.

Off.ª do Gov.ª da India mandando pagar as passagens, mais vencimt.ª de 2 egressos e mais Off.ª civis destinados a Timor; e sobre ter despachado a Ig.ª da Cruz p.ª Port.ª da Alf.ª de Macão. pag. 131.

Off.ª do Gov.ª da India ao desta Cid.ª a respeito dos acceios, e consertos das Fort.ª, armazens, Depozitos, Quarteis e Laboratorio. pag. 132.

Officios do Superior Governo da India vindos no Brigue Esperança da Capital em 21 de Julho de 1837. pag. 132.

N.º 1 — Relaiivm.ª as contas desta Adm.ª do anno de 1834 e remette as observaçoens do Contador G.ª sobre as mesmas &. pag. 132.

N.º 2 — Nova recomendação p.^a a remessa annual pecuniaria a Timor não obst.^a a reprez.^m do L. Senado. pag. 134.

N.º 3 — Manda proceder a cobrança do q' D. Gabriel, Vicente Fr.^{co} Bapt.^a, e João de Deos Castro devedores da Faz.^a P.^a de Goa. pag. 134.

Off.^o do G.^o da India ao de Macão: pela informação dos pagamentos dos Esmolunt.^{os} dos Off.^{os} da Alf.^a e dos tt.^{os}-legaes q' todos os maes Empregados tem p.^a receber os compt.^{os} ordenados & &. pag. 136.

Officios do Illmo e Exmo Govd.^{or} dos Estados da India recebidos pela Curvetta Infanta Regente em 8 de Julho de 1838. pag. 138.

N.º 1 — Relativamente as Contas desta Ad.^m do anno de 1836, e manda executar as Notas do Contador P.^e a respeito das despesas da m.^{ma} Ad.^m alias se veria na necessid.^a de tomar outras medidas & &. pag. 138.

N.º 2 — Pede a informação ao respt.^o do Major de Timor Bento Zeferino de Macedo, em que pedia a difer.^a dos seus soldos que recebeu desta Caixa. pag. 139.

N.º 3 — Remette a Portr.^a do G.^o da India em 4 artigos, que contem inteiramt.^a as Decisoens do m.^{mo} G.^o p.^a o regime da Ad.^m P.^a de M.^{co} pag. 140.

N.º 4.^o — Remette a Lista de gente q' se envia neste anno a Timor incluzado o novo Gd.^{or} Cabreira. pag. 143.

N.º 5.^o — Manda pagar as passagens dos Individuos despachados p.^a Timor no prez.^e anno. pag. 145.

N.º 6.^o — Em q' determina q' na remessa dos Off.^{os} sejam acompanhados de 1 Rel.^m q' contem o rezumo dos m.^{mos}. pag. 145.

Provizão da Junta da Faz.^a p.^a Goa a respt.^o das congruas do P.^e Felipe destinado p.^a Timor. pag. 146.

Provizão relativamt.^a ao estabelecimento da Mercê do Sello na fr.^a do Dec. de 31 de Dezbr.^o de 1836. pag. 146.

Provizão mandando pagar as congruas ao Egresso João X.^{er} Trind.^e e dos mais Egressos p.^a Timor no cort.^e anno. pag. 147.

Manda gratificar a Fran.^{co} Joaq.^{to} Marques que servio de Pratico da Corveta Inf.^a Regente. pag. 147.

Ordens do Sup.^{or} Governo da Capital dirigidas ao Ill.^{mo} Gov.^{or} desta Cid.^e, e por este remetidas ao Leal Senado sobre differt.^{os} assumptos. pag. 148.

Copia do Officio N.º 20 em que manda proceder o desconto aos soldos d'alguns Off.^{os} que vierão este anno p.^a o B.^m P. R. e p.^a Timor. pag. 149.

Prevenindo p.^a não pagar ao 2.^o T. d' artilhar.^a Luis Lobato a difr.^a do seo Soldo pelo tempo q' se demorou em Goa. pag. 149.

A respeito da cessação dos pagamt.^{os} das mobílias aos Off.^{os} Militares. pag. 150.

Classificando quaes erão os Off.^{es} em effectivo serviço quaes os desempregados, e reformados p.^a os seus vencim.^{tos}. pag. 150.

Outra Ordem remetida pelo Ill.^{mo} G.^o. pag. 150.

Copia da Ordem do exercito N.^o 21. pag. 151.

Copia do §.^o da Ordem do Exercito N.^o 57 de 6 de Maio de 1835, mand.^a cumprir pelo Exmo Governador Militar dos Est.^{os} da India Fortunato de Mello, em Officiô que dirigio ao Illmo ex Governador desta Cidade Bernardo Jozé de Sz.^a Soares de Andrea em data de 13 do m.^{to} mez, e anno. pag. 154.

Relação dos Medicamentos e mais generos que precizão vir de Macáo p.^a o fornecimento da Botica do Hospital Militar para o anno de 1839, conforme determina o Art.^o 8 do Tit. 4.^o do Regulamento do dito Hospital. pag. 154.

Relação dos artigos que se faz precizo vir da Cidade de Macáo para a fornecimento dos Armazens deste Arcenal. pag. 155.

Officios do Illmo e Exm.^o Govd.^{or} Geral dos Estados da India remetidos pelo Brigue de Vias Esperança em 15 de Julho de 1839. pag. 156.

N.^o 2.^o — Deferindo o requerim.^{to} do L. Sen.^o ácerca dos Navios Embandeirados, e não construidos nos Estaleiros Nacionaes. pag. 156.

N.^o 3.^o — Respondendo ao Off.^o do L. Senado em q' pedia as providencias para o bom regimen nas Administraçoens Públicas desta Cid.^e. pag. 157.

N.^o 4.^o — Relativm.^{te} a reprov.^{ção} do Senado a resp.^{to} da votação dos seus Vogaes em Corpo Colectivo; ficando sciente de ter pagas as Passagens do Novo Govd.^{or}, e dos Off.^{es} p.^a Timor; aprova a gratif.^{ção} q' se deo ao Cirg.^m Freitas p.^a ter suprido a falta do Cirurgião Medico Maia, e q' este seja reintegrado no Lugar. pag. 158.

N.^o 5.^o — Sobre ficar sciente de nada se dever ao Major Bento de Timor e &^a. pag. 159.

N.^o 6.^o — A respeito das contas desta Adm.^m do anno de 1837 q' se evite as despesas extraordin.^{as} e q' o Esc.^m formalize extracto das m.^{tas} Contas com toda a exactidão &. pag. 160.

7.^o — Levando a bem em ter pago a passagem do Alf.^s Agt.^o Gomes q' foi a Goa com a Licença da Junta de Saúde. pag. 163.

8.^o — Deferindo a pert.^{ença} do Cap.^m do Brigue da Viagem de Goa p.^a o pagam.^{to} dos Passageiros da conta do Est.^o, regulando a 3 mezes de viagem assim na ida, como de volta a Macáo. pag. 164.

9.^o — Sobre não ter lugar a pert.^{ença} de B. F. de Sequeira p.^a o Lugar de Port.^o d'Alf.^s p.^a ter o G.^o da Cap.^l despachado p.^a o mesmo Emprego a Ignacio da Cruz. pag. 164.

10.º — Recomendando a execução das Ordens sobre a remessa annual de 6.000 Pt.⁸ p.⁸ Timor. pag. 164.

N.º 11.º — Pedindo inf.^m acerca do Reqrt.º do Esc.^m da Meza Gd.⁸ da Alf.⁸ de Maciço em que pedia o pagmt.º dos Emolunt.^m p.⁸ estar elle servindo de Adm.⁸ intr.º da mesma Alf.⁸ pag. 165.

Resposta do Procd.⁸ da Coroa e Fazenda. pag. 165.

N.º 12.º — Sobre ficar o G.º da India sciente da chegada a este Pt.º da Caravela Inf.⁸ Regente. pag. 166.

N.º 13.º — Remettendo a Portr.⁸ pela qual foi despachado Ig.º Cruz p.⁸ Portr.º da Alf.⁸. pag. 167.

Provisão da Real Junta da Fazenda mandando cobrar as Multas em q' ficarão in-cursos Manoel J.⁸ de Macedo e João Bapt.⁸ Gomes e q' as remetião á Fazd.⁸ P.⁸ da Cap.¹. pag. 168.

Provisão da Real Junta da Fazenda dos Estados da India acerca dos requerim.¹⁰⁰ do P.⁸ João X.⁸ da Trind.⁸ e Souza. pag. 169.

Differentes Ordens do Superior Governo dos Estados da India transmittidas da Secretaria do Governo desta Cidade. pag. 170.

Transmittindo a Regia Aprovação de S. M. as providencias dadas pl.º falecido G.⁸ Geral e Barão de Sabrozo sobre os Negocios P.⁸ de Maciço. pag. 170.

Transmittindo a aprovação de S. Mag.⁸ a nomeação do T.⁸ Col. Cabr.⁸ p.⁸ o G.º de Timor e manda remetter fam.⁸ Chinas p.⁸ a mesma Colonia. pag. 171.

Sobre não dar execução a nenhuma Ley, ou ordens sem q' sejião effectivam.⁸ ordenadas. pag. 171.

Para não por em execução qualquer Lei, Decreto, Portaria sem q' fosse positivam.¹⁸ ordenado pelo compt.⁸ Ministerio. pag. 172.

Sobre attribuições dos Govd.⁸ Geraes. pag. 172.

Copia do § 2.º do Officio N.º 15 do governo Geral interino dos Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca dos Soldos do Tent.⁸ Luiz Lobato de Faria. pag. 175.

Copia do §.º 9.º do Officio N.º 15 do Governo Geral interino dos Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca da Residencia dos Governadores. pag. 176.

Copia do §.º 3.º do Officio N.º 8 do Gov.º G.¹ interino dos Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839, acerca dos Direitos da Merce, e do Papel Selado. pag. 176.

Acerca do Soldo, e gratificação do Quartel Mestre Belchior Jozé Dias. pag. 177.

Acerca de Muzica p.⁸ o Batalhão Principe Regente. pag. 177.

Cópia do §.º 9.º do Officio N.º 19 datado de 20 de Abril de 1839 do Gov.º G.º dos Estados da India, acerca do Redactor do Macaista Imparcial. pag. 177.

Cópia do §.º 8.º do Officio N.º 19 do Governo Geral intr.º dos Estados da India datado de 26 de Abril de 1839 a resp.º do Sargt.º Henrique Silvestre Diniz. pag. 178.

Acerca dos effeitos para o Hospital Militar de Goa. pag. 178.

Provizão da Junta da Fazenda de Goa sobre a pensão de Joaq.º Mourão Garcez Palha. pag. 179.

Provizão da Junta da Fazenda Publica da Cid.ª de Goa p.ª pagar a Congrua do P.ª Fran.º Gomes nomeado Govd.º Episcopal de Solor e Timor. pag. 182.

Provizão da Junta da Fazenda Publica da Cidade de Goa p.ª pagar a Congrua do P.ª Felipe Atanazio da Costa, substituto do Govd.º do Bispado de Timor. pag. 182.

Para o major d'artilhr.ª Joaquim Telles de Almada e Castro assumir o comando da fortaleza de Barra. pag. 182.

Participação do Ex.º Loppes Lima de se achar no Lugar do Gov.º Geral Inter.º da India. pag. 183.

Nomeação de Braz Joaq.º Botelho para Deleg.º do Intendente da Mar.ª de Guerra. pag. 183.

Ordem do Exercito da India creando 3 comp.ªs de Veteranos. pag. 184.